



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO L - Nº 140 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2023. EDIÇÃO DE HOJE: 53 PÁGINAS  
188º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
61.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	INDICAÇÃO.....16
ORDEM DO DIA.....03	ATA.....48
PAUTA.....04	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....52
SESSÃO ORDINÁRIA.....06	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....52
MENSAGEM.....07	AVISO DE ADIAMENTO.....53
PROJETO DE LEI.....08	AVISO DE LICITAÇÃO.....53
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....14	ATO DE RATIFICAÇÃO.....53
REQUERIMENTO.....15	

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

**BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO**

01. Deputado Aluízio Santos (PL)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
02. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	15. Deputado Hemetério Weba (PP)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	16. Deputada Iracema Vale (PSB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)	17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Júnior França (PP)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Rafael (PSB)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
09. Deputada Daniella (PSB)	22. Deputado Rildo Amaral (PP)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputada Fabiana Vilar (PL)	25. Deputada Zé Inácio (PT)
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)	

Líder: Deputada Ana do Gás

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Guilherme Paz (PATRI)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaína Ramos (Republicanos)	

Líder: Deputado Neto Evangelista

**BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA**

01. Deputado Eric Costa (PSD)	04. Deputado Leandro Bello (PODE)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)	05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
03. Deputado Júnior Cascaria (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Eric Costa

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

**LICENCIADOS**

Deputado Othelino Neto (PCdoB) - Secretário de Estado    Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Fernando Braide

### Suplentes

Deputada Dr.ª Vivianne  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Rafael  
Deputada Daniella  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Wellington do Curso

### PRESIDENTE

Dep. Carlos Lula  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Neto Evangelista

### REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

### SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

Dep. Glalbert Cutrim  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ariston

### REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

### SECRETÁRIA

Leibe Barros

### Titulares

Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputado Rafael  
Deputado Ariston  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Eric Costa

### Suplentes

Deputada Dr.ª Vivianne  
Deputada Janaina Ramos  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Florêncio Neto  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Leandro Bello

## III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Júnior França  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Juscelino Marreca  
Deputada Janaina Ramos  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Aluizio Santos  
Deputada Abigail  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Wellington do Curso

### PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Leandro Bello

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

### SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

Dep. Leandro Bello  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Hemetério Weba

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

### SECRETÁRIA

Nadja Silva

### Titulares

Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Dr.ª Vivianne  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Hemetério Weba  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Neto Evangelista  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Júnior França  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Eric Costa

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputada Dr.ª Vivianne  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Rildo Amaral  
Deputada Daniella  
Deputado Júnior Cascaria

### Suplentes

Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Edna Silva  
Deputado Ariston  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior França  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Eric Costa

### PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Cláudia Coutinho

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Valdenize Dias

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

Dep. Hemetério Weba  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Juscelino Marreca

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

Elizabeth Ribeiro

### Titulares

Deputada Dr.ª Vivianne  
Deputado Juscelino Marreca  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Júnior Cascaria

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Solange Almeida  
Deputada Abigail  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Júnior França  
Deputado Eric Costa

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputada Janaina Ramos  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rildo Amaral  
Deputada Zé Inácio  
Deputado Wellington do Curso

### Suplentes

Deputada Dr.ª Vivianne  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputada Mical Damasceno

### PRESIDENTE

Dep. Rildo Amaral  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Solange Almeida

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Silvana Almeida

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

Dep. Claudio Cunha  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Davi Brandão

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

### SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

### Titulares

Deputado Juscelino Marreca  
Deputada Edna Silva  
Deputado Claudio Cunha  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Júnior Cascaria

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Rafael  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Fernando Braide

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputada Janaina Ramos  
Deputado Juscelino Marreca  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rafael  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Júnior Cascaria

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ariston  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Zé Inácio

### PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Rafael

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

### SECRETÁRIA

Eunes Borges

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Rafael

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

Célia Pimentel

### Titulares

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Juscelino Marreca  
Deputado Ariston  
Deputado Júnior França  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Rafael  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputada Edna Silva  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Rafael  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Fernando Braide

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Júnior França  
Deputado Fernando Braide

### Suplentes

Deputada Edna Silva  
Deputada Janaina Ramos  
Deputado Ariston  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Eric Costa

### PRESIDENTE

Dep. Francisco Nagib  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Cláudia Coutinho

### REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

Dep. Ariston  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Janaina Ramos

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIO

Carlos Alberto

### Titulares

Deputada Edna Silva  
Deputada Janaina Ramos  
Deputada Daniella  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Ariston  
Deputada Mical Damasceno

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Carlos Lula  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Wellington do Curso

## XIII - Comissão de Turismo e Cultura

### PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO:**  
Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputada Edna Silva  
Deputada Dr.ª Viviane  
Deputado Ricardo Rios

Deputado Rildo Amaral

Deputada Ana do Gás  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Wellington do Curso

### Suplentes

Deputado Juscelino Marreca  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Zé Inácio

Deputado Júnior França

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Fernando Braide

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/08/2023 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 09/08/2023 – (QUARTA - FEIRA)****I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

1º E 2º TURNOS – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ. Nº 284/2023)

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023, DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZANDO OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 11 DE JANEIRO DE 1994. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATOR DEPUTADO LEANDRO BELLO.

**II - PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

2. PROJETO DE LEI Nº 353/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL QUE DECLARA O EVENTO “ARRAIÁ DA MIRA” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/41272\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/41272_texto_integral)

**III - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

1º E 2º TURNOS – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ. Nº 283/23)

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 33/2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA REZENDE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO DOUTOR AURIMAR DE ANDRADE ARRAIS SOBRINHO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/33791\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/33791_texto_integral)

**IV - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 032/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “SARGENTO SÁ” AO SD PMTO LUCAS SILVA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR DEPUTADO RICARDO RIOS.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/40625\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/40625_texto_integral)

**V - VETOS TOTAIS****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

ÚNICO TURNO VOTAÇÃO NOMINAL – (ART. 243 R.I.)

5. VETO TOTAL DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 002/2019), AO PROJETO DE LEI Nº 229/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER Nº 086/2019, PELA REJEIÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR – DEPUTADO ÂNTONIO PEREIRA.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/13532\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/13532_texto_integral)

6. VETO TOTAL DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 010/2020), AO PROJETO DE LEI Nº 138/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLINHOS FLORÊNCIO, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES DE COMBUSTÍVEIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. COM PARECER Nº 427/2020, PELA MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR – DEPUTADO RICARDO RIOS.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/17881\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/17881_texto_integral)

7. VETO TOTAL DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, (MENSAGEM Nº 061/2022), AO PROJETO DE LEI Nº 440/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ART. 10 DA LEI Nº 7.736 DE 25 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO ALTERNATIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO (SPTA/MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER Nº 207/2023, PELA MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR – DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/36261\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/36261_texto_integral)

**VI - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

8. REQUERIMENTO Nº 287/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO, SOLICITA QUE, APÓS A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJAM SUBMETIDOS AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO OS PROJETOS DE LEI 039/2023 E 040/2023, DE SUA AUTORIA.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/43209\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/43209_texto_integral)

9. REQUERIMENTO Nº 289/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO, SOLICITA QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 442/2023, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/43213\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/43213_texto_integral)



10. REQUERIMENTO Nº 290/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, SOLICITA QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 440/2023, DE SUA AUTORIA. [http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/43321\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/43321_texto_integral)

#### VI - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA

11. REQUERIMENTO Nº 292/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUIZIO SANTOS. SOLICITA QUE SEJAM JUSTIFICADAS AS SUAS AUSÊNCIAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 01, 06, 07, 14, 15, 20, 22 E 27 DE JUNHO E 05 DE JULHO DO ANO EM CURSO, EM VIRTUDE DE TRATAMENTO MÉDICO, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/43370\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/43370_texto_integral)

#### PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA - Atualizada em 09/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 432/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 058/2023), QUE ALTERA O ART. 50 DA LEI Nº 11.638, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O ESTATUTO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS E CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS INDÍGENAS.

##### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/07/2023–Diário da Assembleia nº 125/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 01/08/2023

2ª SESSÃO: 03/08/2023

3ª SESSÃO: 08/08/2023

4ª SESSÃO: 09/08/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 433/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE DENOMINA DE “DR. JOSÉ DA COSTA ALMEIDA” O HOSPITAL REGIONAL DE CHAPADINHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA.

##### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/07/2023–Diário da Assembleia nº 125/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 01/08/2023

2ª SESSÃO: 03/08/2023

3ª SESSÃO: 08/08/2023

4ª SESSÃO: 09/08/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 434/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA REGIÃO DOS LENÇÓIS MARANHENSES, VISANDO CONTER O AVANÇO DA ABERTURA DE NOVAS LAVOURAS DESTINADAS AO CULTIVO DE MONOCULTURAS NA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

##### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/07/2023–Diário da Assembleia nº 133/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 01/08/2023

2ª SESSÃO: 03/08/2023

3ª SESSÃO: 08/08/2023

4ª SESSÃO: 09/08/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 435/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANE, QUE DISPÕE SOBRE A

OBRIGATORIEDADE DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, CAFÉS, LANCHONETES E CONGÊNERES FORNECER ÁGUA POTÁVEL GRATUITAMENTE A SEUS CLIENTES.

##### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 03/08/2023

2ª SESSÃO: 08/08/2023

3ª SESSÃO: 09/08/2023

4ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 436/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COMUNITÁRIA DO PIQUIÁ - AECF, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA.

##### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 03/08/2023

2ª SESSÃO: 08/08/2023

3ª SESSÃO: 09/08/2023

4ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 437/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CRUZEIRINHO DO PEQUIÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO.

##### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 03/08/2023

2ª SESSÃO: 08/08/2023

3ª SESSÃO: 09/08/2023

4ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 438/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – SANTUÁRIO DA MÃE DE DEUS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO.

##### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 03/08/2023

2ª SESSÃO: 08/08/2023

3ª SESSÃO: 09/08/2023

4ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 439/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.765, DE 23 DE JULHO DE 2002, BEM COMO A LEI Nº 7.799, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, PARA ALTERAR A FORMA DE CONTAGEM DOS PRAZOS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

##### REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 03/08/2023

2ª SESSÃO: 08/08/2023

3ª SESSÃO: 09/08/2023

4ª SESSÃO:



**PROJETO DE LEI Nº 440/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS E COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

**1ª SESSÃO:** 03/08/2023

**2ª SESSÃO:** 08/08/2023

**3ª SESSÃO:** 09/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 441/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAREM A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

**1ª SESSÃO:** 03/08/2023

**2ª SESSÃO:** 08/08/2023

**3ª SESSÃO:** 09/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 442/2023, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS, DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DE QUE TRATAM AS TABELAS A E B DO ANEXO II E O ANEXO III DA LEI Nº 9.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO DE PRIORIDADE**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/07/2023–Diário da Assembleia nº 129/2023-quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 01/08/2023

**2ª SESSÃO:** 03/08/2023

**3ª SESSÃO:** 08/08/2023 (última sessão)

**PROJETO DE LEI Nº 443/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO RELATÓRIO E DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO ANUAL DA MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, COMO UM INSTRUMENTO PARA SUBSIDIAR POLÍTICAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 444/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM FORMATO ACESSÍVEL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 445/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DISPONIBILIZA CANAL DE DISQUE-DENÚNCIAS PARA INVESTIGAR RELATOS DE ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 446/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 447/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), EM PEÇAS PUBLICITÁRIAS VEICULADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 448/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA DE AMAPÁ DO MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 449/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 062/2023), QUE ALTERA O ART. 2º, O CAPUT DO ART. 3º, O ART. 6º E O ART. 7º DA LEI Nº 11.389 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REINSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO ESTADO DO MARANHÃO E ALTERA A LEI Nº 11.000, DE 2 DE ABRIL DE 2019.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO DE PRIORIDADE**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**



**PROJETO DE LEI Nº 450/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA ACERCA DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 451/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO OMBRO AMIGO ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 452/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONSIDERA O FESTIVAL DO ABACAXI, REALIZADO EM SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO, INCLUINDO O FESTEJO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS –PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA -**

Atualizada em: 09/08/2023

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 050/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 13/07/2023–Diário da Assembleia nº 125/2023–quinta-feira

**1ª SESSÃO:** 01/08/2023

**2ª SESSÃO:** 03/08/2023

**3ª SESSÃO:** 08/08/2023

**4ª SESSÃO:** 09/08/2023 (última sessão)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 051/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “JOÃO DO VALE” À ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DE MANDACARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 13/07/2023–Diário da Assembleia nº 125/2023–quinta-feira

**1ª SESSÃO:** 01/08/2023

**2ª SESSÃO:** 03/08/2023

**3ª SESSÃO:** 08/08/2023

**4ª SESSÃO:** 09/08/2023 (última sessão)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 052/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN A ANTONIO DINO TAVARES.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023–quinta-feira

**1ª SESSÃO:** 03/08/2023

**2ª SESSÃO:** 08/08/2023

**3ª SESSÃO:** 09/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 053/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS – MOÇÕES – Atualizada em: 09/08/2023**

**MOÇÃO Nº 38/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, DE APLAUSOS AO PRESIDENTE DO PCDOB, DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO JERRY, PARA EXTERNAR EXTENSA ADMIRAÇÃO PELA CLEMÊNCIA E ESPÍRITO HUMANITÁRIO DE LIBERTAR O PRESIDENTE DA CÂMARA, O SENHOR VEREADOR PAULO VICTOR, DO JUGO DO COMUNISMO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 13/07/2023–Diário da Assembleia nº 125/2023–quinta-feira

**1ª SESSÃO:** 01/08/2023

**2ª SESSÃO:** 03/08/2023

**3ª SESSÃO:** 08/08/2023

**4ª SESSÃO:** 09/08/2023 (última sessão)

**MOÇÃO Nº 039/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO A ANTÔNIO EDUARDO ROCHA E RANIERI MAZZILI SEGUNDO, ATLETAS MARANHENSES QUE FORAM CAMPEÕES NO CAMPEONATO “PANAMERICANO OPEN”, QUE OCORREU NA BAHIA ENTRE OS DIAS 05 E 06 DE JULHO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 13/07/2023–Diário da Assembleia nº 125/2023–quinta-feira

**1ª SESSÃO:** 01/08/2023

**2ª SESSÃO:** 03/08/2023

**3ª SESSÃO:** 08/08/2023

**4ª SESSÃO:** 09/08/2023 (última sessão)

**MOÇÃO Nº 040/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO ATLETA JOSÉ SEBASTIÃO OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, QUE CONQUISTOU OURO NA CATEGORIA “100 KGS” E PRATA NA CATEGORIA ABSOLUTO DO JUDÔ NOS JOGOS DA ADVOCACIA NACIONAL,**



EVENTO QUE OCORREU ENTRE OS DIAS 03 A 08 DE JULHO EM GOIÂNIA - GO.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 13/07/2023—Diário da Assembleia nº 125/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 01/08/2023

2ª SESSÃO: 03/08/2023

3ª SESSÃO: 08/08/2023

4ª SESSÃO: 09/08/2023 (última sessão)

**MOÇÃO Nº 041/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO POLICIAL JOZADAQUE SOEIRO DE SOUSA, LOTADO NO BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (BOPE) DA PMMA, EM VIRTUDE DE SEU ATO DE BRAVURA QUE CULMINOU NO SALVAMENTO DE UMA VÍTIMA DE INFARTO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 13/07/2023—Diário da Assembleia nº 125/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 01/08/2023

2ª SESSÃO: 03/08/2023

3ª SESSÃO: 08/08/2023

4ª SESSÃO: 09/08/2023 (última sessão)

**MOÇÃO Nº 042/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO POLICIAL PAULO TADEU MENDES SILVA, EM VIRTUDE DE SEU ATO DE BRAVURA QUE CULMINOU NO SALVAMENTO DE UMA CRIANÇA.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 03/08/2023—Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

1ª SESSÃO: 03/08/2023

2ª SESSÃO: 08/08/2023

3ª SESSÃO: 09/08/2023

4ª SESSÃO:

**MOÇÃO Nº 043/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA, ENVIA MOÇÃO DE PESAR DEVIDO AO FALECIMENTO DE FRANCISCO RILDONVAN BEZERRA SANTANA, CONHECIDO COMO DALVAN MOTOS, VICE PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO OCORRIDO NA DATA DE 25/07/2023.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023—Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

1ª SESSÃO: 08/08/2023

2ª SESSÃO: 09/08/2023

3ª SESSÃO:

4ª SESSÃO:

Diretoria Geral de Mesa, 09 de agosto de 2023.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigesima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em oito de agosto de dois mil e vinte três.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Rodrigo Lago.

Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira.

Segundo Secretário, em exercício, Deputado Wellington do Curso.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia

Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Galbret Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio.

**I – ABERTURA.**

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (lê Expediente).

**II – EXPEDIENTE.**

MENSAGEM Nº 68 /2023

São Luís, 04 de agosto de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera a redação do §9º do art. 9º da Lei nº 8.591, de 27 de abril de 2007, na redação dada pela Lei Estadual nº 11.736, de 31 de maio de 2022.

Insta frisar, que a Medida Provisória nº 381/2022, convertida na Lei Estadual nº 11.736, de 31 de maio de 2022, previu que haveria incorporação da retribuição de comando ou chefia para os militares que passaram à reserva remunerada a partir da vigência da Lei Complementar nº 224/2020 e tivessem exercido a função de chefia ou comando nos 60 (sessenta) meses anteriores à inatividade, com a incorporação para fins de proventos de 1/60 (um sessenta avos) do valor da retribuição pelo exercício de comando.

Contudo, a Lei Estadual nº 11.736, de 31 de maio de 2022, incorreu em vícios que violam o art.63, I da Constituição Federal, pois houve alteração substancial do texto no momento da conversão da Medida Provisória em Lei, evidenciando-se a inconstitucionalidade da Lei frente ao aumento de despesa em instrumento normativo de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, bem como a violação do art. 195, §5º e art.40 da Constituição Federal que, ao excluir requisitos para incorporação da retribuição citada, criou e majorou benefício previdenciário, sem a devida previsão da fonte de custeio.

Assim, há a necessidade de observância do texto literal do que fora disposto na Medida Provisória nº 381/2022 quanto à função de chefia ou comando nos 60 (sessenta) meses anteriores à inatividade e a incorporação para fins de proventos de 1/60 (um sessenta avos) do valor da retribuição pelo exercício de comando.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei em questão, apresenta-se como medida adequada para sanar os vícios apontados, vez que a nova redação dará efeito prospectivo (*ex nunc*), resguardando os atos jurídicos perfeitos ou o direito adquirido.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

  
CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI 4721/2023

Altera a redação do §9º do art. 9º da Lei nº 8.591, de 27 de abril de 2007, na redação dada pela Lei Estadual nº 11.736, de 31 de maio de 2022.

**Art. 1º** O §9º do art. 9º da Lei nº 8.591, de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§9º No cálculo dos proventos será computada a retribuição a que fizer jus o servidor no momento da inatividade, na base de 1/60 (um sessenta avos) do respectivo valor para cada mês em que, no período dos 60 (sessenta) meses imediatamente



anteriores à transferência para a reserva remunerada, o servidor tenha estado em exercício de condições que ensejam a percepção da retribuição." (NR)

(...)

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## PROJETO DE LEI Nº 453 / 2023

Institui a Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno.

O Governador do Estado do Maranhão, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno.

**Art. 2º** O aleitamento materno seguirá o padrão estabelecido pelas normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** A Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno tem por objetivos:

I - assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias;

II - promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno;

III - estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros;

IV - estimular a doação de leite materno e a expansão da rede de bancos de leite humano;

V - estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno;

VI - estabelecer a base para a adoção de hábitos de alimentação saudável.

**Art. 4º** A Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno estimulará a participação dos diversos setores e instituições no desenvolvimento de atividades que permitam a realização de seus objetivos.

**Art. 5º** É garantido o direito de lactantes e lactentes à amamentação em locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

§1º A amamentação deve ser assegurada independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para esse fim, cabendo unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

§2º Toda prestação de informação ou abordagem para dar ciência à lactante da existência dos recursos referidos no § 1º deste artigo deve ser feita com discrição e respeito, sem criar constrangimento para induzir ao uso desses recursos.

**Art. 6º** Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta do Estado do Maranhão, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

**Art. 7º** Deferida a solicitação de que trata o art. 6º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

§1º A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§2º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§3º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§4º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

**Art. 8º** O direito previsto no art. 6º desta Lei, deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

**Art. 9º** As doadoras regulares de leite materno farão jus aos seguintes benefícios:

I - isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública;

II - acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território maranhense, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único. Farão jus às benesses desta Lei as mulheres que tenham doado leite materno em pelo menos três ocasiões nos doze meses anteriores.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

### JUSTIFICATIVA

Pesquisas científicas comprovam que o aleitamento materno nos primeiros meses de vida do bebê é fundamental para determinar a sua qualidade de vida na fase adulta. Na fase inicial, o leite materno é alimento completo, que dispensa qualquer aditivo, seja sucos, chás, água, papinhas ou qualquer outro tipo de leite.

Com efeito, o ato de amamentar é de importância indiscutível para o bem-estar da criança. São amplamente conhecidos os estudos que demonstram que uma vida saudável começa no aleitamento materno, logo, torna-se obrigação do Estado, que é responsável pelo sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, garantir que o aleitamento tenha todas as facilidades e não encontre embaraço em nosso país.

Em verdade, a amamentação é um direito da criança assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 9º), que estabelece: "o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade". Por tal razão, propõe-se o presente projeto, que visa estimular políticas públicas voltadas à amamentação.

O projeto também toca em outro ponto fundamental. Do mesmo modo que a criança tem direito ao aleitamento materno, as mães também têm direito de amamentar garantido por lei, pois são inegáveis e dispensam comentários os benefícios e importância do aleitamento materno para o desenvolvimento físico e psicológico da criança.

Recentemente alguns escândalos alcançaram as páginas dos jornais, tratando de mulheres que foram agredidas verbalmente e constrangidas apenas porque estavam amamentando seus bebês em locais públicos. Ora, não é possível que em nome de alguns incomodados com a visão do seio materno durante o aleitamento haja prejuízo ao infante.

É direito das mães alimentarem tranquilamente as crianças em parques, praças, shoppings ou transportes públicos. Nada há de ofensivo ou imoral no ato de amamentar um bebê em público, ademais,

proteger eficazmente a criança que ainda se alimenta da mãe é obrigação constitucional do Estado.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023. - **CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL**

#### PROJETO DE LEI Nº 454 / 2023

### **REVOGA DO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO A DATA DE 28 DE JULHO COMO REFERENTE AO DIA DA ADESÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.**

**Art. 1** - Fica revogado o feriado estadual de adesão à independência do Brasil no dia 28 de julho, conforme previsto na Lei nº 2.457, de 2 de outubro de 1964.

**Art. 2** - Os Poderes instituídos deverão adotar todas as medidas para retirar do calendário oficial o referido feriado.

**Art. 3** - Fica revogada a Lei Estadual nº 2.457/1964.

**Art. 4** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 04 de agosto 2023 - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo revogar o feriado estadual referente à adesão do Maranhão à independência do Brasil no dia 28 de julho. Nesse sentido, considerando as informações históricas e fatos relevantes respectivos à adesão de independência, torna-se necessário revalidar a pertinência da manutenção desse feriado.

A data atualmente estabelecida para a comemoração, 28 de julho, remonta a um momento histórico em que o Estado aderiu ao novo império por meio da intervenção do Lord inglês, Cochrane. No entanto, reconhecendo a importância de preservar a precisão histórica e evitar a perpetuação de informações equivocadas, propõe-se a revogação desse feriado.

Desse modo, as vertigens atreladas à adesão Maranhão caminham para uma outra análise. Isso porque, mesmo com mesmo com a imposição direta do Lord Cochrane à soberania maranhense, a cidade Caxias ainda era foco da resistência. Foi somente em 31 de julho de 1823 que o Major português Fidié se rendeu após o cerco a Caxias, pondo fim aos conflitos existentes.

A revisão do feriado é relevante para garantir uma compreensão mais completa e precisa da história desse período importante na trajetória do Maranhão e do Brasil, transcendente à nação autônoma. Dessa forma, é essencial que a revogação do feriado leve em consideração os fatos históricos comprovados, a fim de promover uma abordagem mais embasada e esclarecedora. Ao fazer isso, honra-se adequadamente os eventos históricos e contribui-se para uma maior valorização da independência do Brasil e de sua história no contexto maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 04 de agosto 2023 - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

#### PROJETO DE LEI Nº 455 / 2023

*INSTITUI princípios e diretrizes para a primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 1º** Esta Lei institui princípios e diretrizes para a primeira

infância de crianças diagnosticadas com microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínica terapêutica multiprofissional com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionadas pela doença, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, poderão considera-se:

I – primeira infância: o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou setenta e dois (72) meses de vida da criança;

II – estimulação precoce: conjunto de ações e atividades realizadas por equipe medida multidisciplinar formada por pediatras, neuropediatras, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicoterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, ortopedistas e outros para o desenvolvimento auditivo, visual, motor, cognitivo, neuropsicomotor e da linguagem da criança portadora de microcefalia.

**Art. 3º** A Lei de Princípios e Diretrizes destinadas a primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, poderá obedecer aos seguintes princípios:

I - desenvolver ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da criança em sua primeira infância com microcefalia ao contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecer mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às crianças de primeira infância com microcefalia o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem os seus bem-estares pessoais, sociais e econômicos;

III - respeitar as pessoas da primeira infância com microcefalia, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

**Art. 4º** São objetivos da Lei de Diretrizes para acessibilidade das crianças durante a primeira infância diagnosticadas com microcefalia:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir as crianças de primeira infância com microcefalia, respeitadas as suas peculiaridades, nas iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura e ao lazer;

IV - garantir o efetivo atendimento às necessidades das crianças de primeira infância com microcefalia.

**Art. 5º** Os programas e as políticas públicas voltadas as crianças diagnosticadas com microcefalia durante a primeira infância, poderão ser elaborados e executados de forma a atender à sua condição de sujeito de direitos e de cidadão, priorizando o investimento público para a promoção da justiça social e da equidade, mediante:

I - realização de consultas multidisciplinares e exames de alta de complexidade para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança;

II - acompanhamento e intervenção especializados por equipe multidisciplinar para garantir a estimulação precoce;

III - capacitação dos profissionais de saúde que vão atuar na estimulação precoce;

IV - estruturação dos centros de reabilitação;

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 04 de agosto 2023 - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas



com microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionadas pela doença, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A microcefalia é uma malformação congênita em que a cabeça dos recém-nascidos é menor do que o esperado, se comparada com a de bebês do mesmo sexo e idade. Muitas vezes, os bebês com microcefalia têm o cérebro menor, que pode não ter se desenvolvido adequadamente.

O tipo e a gravidade da seqüela variam de acordo com a área cerebral acometida, podendo variar de um caso para outro. Alguns exemplos de déficit na criança com microcefalia são: Déficit cognitivo (A criança com déficit cognitivo tem as áreas cognitivas afetadas, apresentando dificuldade na atenção, concentração, compreensão, assimilação, memória visual, memória auditiva e raciocínio.) Problemas visuais, Déficit Auditivos e motores. Atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e um grau de atraso mental.

Qual é o tratamento para microcefalia? A microcefalia não tem tratamento específico. O acompanhamento dessas crianças é realizado por uma equipe multidisciplinar, sendo direcionado para as funções que ficaram comprometidas.

Em casos de microcefalia, a implementação de Programas de educação precocetorna a intervenção, dos 0-3 anos mais eficaz. Oferecer orientação e tratar pacientes desde os primeiros meses de nascimento, realizando a estimulação precoce dos bebês e minimizando os efeitos da alteração que provoca atraso no desenvolvimento neuropsicomotor da criança.

A implementação de práticas de intervenção precoce vem ajudar a família a encontrar o seu equilíbrio hemodinâmico, face a uma nova dinâmica familiar, resultante da existência de uma criança de risco estabelecido sendo uma das premissas da Intervenção Precoce um “processo integrado de atuação dos serviços da educação, da saúde, da ação social e dos parceiros envolvidos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 04 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 456 / 2023

*Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º – Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado do Maranhão de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º – Considera-se justa causa, para os fins desta Lei, o previsto nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência por parte do consumidor contratante por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

II – Fraude por parte do consumidor contratante no diagnóstico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – Encerramento da prestação de serviços de saúde pela operadora no âmbito do Estado do Maranhão.

§ 2º – O aviso prévio mencionado no caput deste artigo deverá ser encaminhado aos pacientes e a seus responsáveis legais, mesmo nas hipóteses em que haja justa causa, através de sistema de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento, com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da suspensão ou cancelamento da prestação dos serviços de saúde fornecidos.

Art. 2º – Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado de Maranhão de negarem a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a contratação de seus planos ou lhes impor carências ou custos abusivos em comparação aos planos ofertados aos demais usuários contratantes.

Art. 3º – A comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) por parte do usuário do plano de saúde poderá ser atestada através de laudo emitido por profissional médico ou psicólogo habilitado e devidamente inscrito em seu órgão de classe que não esteja credenciado na rede da operadora contratada, observado o disposto na respectiva legislação estadual e federal.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as operadoras às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O cancelamento de planos de saúde de crianças com transtorno do espectro autista reúne quase 50 mil assinaturas na internet. O abaixo-assinado foi criado em maio pela Daiana Campos, mãe do Arthur, de oito anos. Ela foi surpreendida pela decisão unilateral do plano do filho que decidiu por fim ao contrato – interrompendo um tratamento fundamental para manter o desenvolvimento do garoto.

O Código de Defesa do Consumidor considera a prática abusiva. “Não se pode cancelar plano de saúde de pacientes que estão internados. Por que poderia cancelar pacientes em tratamento contínuo?”.

Em nota, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) diz que é vedada a seleção de riscos pelas operadoras da contratação ou na exclusão de beneficiários em qualquer modalidade.

Esta prática abusiva já estava sendo denunciada, também no Estado de São Paulo. O que nos leva a propor o presente Projeto de Lei que visa, com base em direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor, proibir as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado de Maranhão de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno de Espectro Autista é uma condição geral para todo um grupo de pacientes que dependem de tratamento continuado. Deste modo, cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que resguardem o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que garantam o seu direito fundamental à saúde.

Entende-se que a relação entre operadoras de planos de saúde e seu usuário é uma relação de consumo, estando os contratantes em posição de hipossuficiência e devendo o legislador estabelecer normas legislativas que englobem a sua proteção.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 454 / 2023

*Dispõe sobre a disponibilização de alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos e dá outras providências.*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - As unidades educacionais da rede pública do Estado do Maranhão ficam obrigadas a disponibilizar alimentos alternativos



para alunos que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

§1º - Nos casos de intolerância ou alergia alimentar, o aluno deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

§2º - Nos casos de restrição alimentar por motivos religiosos, o aluno deverá apresentar pedido dos pais ou responsáveis legais atestando esta condição.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei. Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção à infância e à juventude.

Salienta-se que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a frequência e permanência dos alunos em ambiente escolar, sendo uma delas a disponibilização de alimentos alternativos para aqueles que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

Em que pese a oferta padronizada de alimentos nas refeições disponibilizadas aos estudantes nas escolas estaduais, é necessário considerar a existência de alunos que possuem particularidades em relação à alimentação. Alguns apresentam restrições de diversas naturezas e podem ficar excluídos das refeições quando estas são compostas por alimentos estranhos à dieta do aluno.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 458 / 2023

*Dispõe sobre a integração dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física das unidades educacionais da rede pública e privada do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Artigo 1º - As unidades educacionais da rede pública e privada do Estado do Maranhão ficam obrigadas a desenvolver e executar planejamento de conteúdo e atividades que integrem os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física.

Artigo 2º - O planejamento de que trata o artigo 1º deverá contemplar a prática da Educação Física adaptada, de modo a

I - garantir a inclusão dos alunos com deficiência nas atividades

da Educação Física escolar;

II - promover a capacitação dos Professores de Educação Física para promoverem a integração dos alunos com deficiência nas aulas;

III - viabilizar a adequação dos espaços físicos das unidades escolares para que atendam às necessidades de acessibilidade;

IV - promover a cultura de educação inclusiva por meio de campanhas regulares de conscientização sobre o tema.

Parágrafo único - As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades individuais de cada aluno.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei. Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; além de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Salienta-se que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a integração dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física.

Em que pese a evolução das iniciativas de inclusão de pessoas com deficiência, especialmente nas escolas, ainda existem pontos que demandam atenção especial, sendo um deles o desempenho de atividades físicas adaptadas. As atividades físicas são executadas em aulas mais contraídas, geralmente de maneira mais lúdica e divertida, sendo que, além dos benefícios físicos, existem também resultados cognitivos extremamente significativos proporcionados pela Educação Física Escolar.

Assim, a fim de proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor para todos os alunos, é essencial que as unidades educacionais desenvolvam e executem um planejamento de conteúdo e atividades que integrem os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 459 / 2023

*Institui a Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Artigo 1º - Fica instituída no Estado do Maranhão a Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato, com o objetivo de



promover ações educativas para informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

Artigo 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação sobre a existência de duas doenças graves transmitidas pelo carrapato: *a erliquiose, causada pela bactéria Erhliquia canis; e a babesiose, causada pelo protozoário Babesia canis;*

II - Publicidade dos sintomas mais comuns das doenças, como o surgimento de pontos vermelhos no abdômen, gengiva e olhos; hematomas; sangramento nasal, pela urina ou pelas fezes; apatia; perda de peso e febre;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à prevenção por meio do uso de produtos contra pulgas e carrapatos, além de manter limpo o local habitado pelos animais e evitar áreas onde sabidamente há a presença de ectoparasitas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei. Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como as Doenças do Carrapato. Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

A doença do carrapato é, na verdade, o nome comum de duas doenças transmitidas pelo carrapato, sendo o Rhipicephalus sanguineus comumente presente. A primeira, chamada erliquiose, ocorre quando a bactéria Erhliquia canis entra na corrente sanguínea do pet. A segunda, a babesiose, é causada pelo protozoário Babesia canis. As duas acontecem de maneira muito parecida: os agentes atacam as células de defesa do corpo e afetam órgãos importantes como pulmão, rins e fígado. Se contaminado, o cão pode ter problemas e até acabar morrendo.

As doenças do carrapato apresentam duas fases: a primeira delas é chamada de aguda. Já quando está em estágios mais avançados, é conhecida como crônica. Normalmente, a partir de 8 a 20 dias depois do contágio já é possível notar alguns sinais no corpo do pet.

Neste sentido, é urgente que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato como forma de política pública a ser implementada para informar a população, especialmente para esclarecer sobre os meios de prevenção, a fim de se evitar a contaminação dos animais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 460 / 2023

*Dispõe sobre a Política Estadual de Turismo Rural de Base Comunitária na Agricultura Familiar no Estado do Maranhão.*

Art. 1º Ficam definidas como atividades de Turismo Rural de Base Comunitária na Agricultura Familiar todas as atividades turísticas que ocorrerem na Unidade de Produção dos Agricultores Familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos da Produção Associada ao Turismo, serviços de qualidade, e proporcionando bem estar aos envolvidos.

**Parágrafo Único:** O Turismo Rural envolve a cadeia da Produção Associada ao Turismo, que é qualquer produção artesanal, da agropecuária e da agricultura familiar que detenha atributos naturais e culturais de uma determinada localidade ou região, capazes de agregar valor ao produto turístico e que promova o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Art. 2º Consideram-se Turismo Rural de Base Comunitária na Agricultura Familiar as seguintes atividades:

I. comercialização de produtos alimentícios: natural, de origem local;

II. comercialização de produtos transformados: de origem animal ou vegetal, oferecidos aos visitantes, enfatizando seu processo de produção, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III. comercialização do artesanato: práticas de produção com aproveitamento de produtos, resíduos ou não, de origem vegetal, animal ou mineral, com manejo adequado e respeitando a legislação vigente;

IV. produção rural: as atividades produtivas da propriedade são utilizadas como atrativos, por meio de demonstrações sobre as técnicas de produção e processamento, onde o turista também pode interagir fazendo parte do processo;

V. educação ambiental: as atividades executadas em propriedades especializadas em receber grupos, que encontram atividades educativas ligadas ao meio ambiente e/ou atividades agrícolas, ambos de cunho educativo e agroecológico;

VI. serviços de lazer: as atividades que proporcionem entretenimento aos visitantes, comumente relacionadas às práticas físicas e passeios a locais de interesse natural ou cultural; visitas a espaços com demonstração da fauna e flora, a sistemas agroflorestais do bioma caatinga, através de trilhas ecológicas, objetivando valorizar o semiárido;

VII. serviços de alimentação: este segmento utiliza e valoriza as características locais, visando a originalidade do atrativo gastronômico, oferecendo alimentos que resgatem a culinária local, através da matéria-prima, receitas e preparo de alimentos que estão em uso e desuso no meio urbano e que sejam livres de agroquímicos e outras substâncias tóxicas;

VIII. serviços de hospedagem: ocorrem em hotéis fazenda, hospedarias e outros estabelecimentos que estejam envolvidos com a produção rural e que ofereçam atendimento personalizado ao hóspede;

IX. patrimônio histórico: a arquitetura típica, os equipamentos agrícolas, o folclore, a gastronomia típica, as artes e outras manifestações importantes da história da agricultura e das comunidades de uma localidade ou região, valorizadas pelo turismo, por intermédio de projetos de recuperação, uso compatível com seu objetivo e com a inserção de capital público e privado;

X. eventos: promovidos em comunidades e/ou propriedades familiares, por meio de festas regionais, eventos técnico-científicos, feiras de produtos e exposições agropecuárias, com o objetivo de promover a cultura local integrando-se ao desenvolvimento.

Art. 3º As atividades do Turismo Rural na Agricultura Familiar estão alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:



- I. ser um turismo ambientalmente sustentável e socialmente justo;
- II. incentivar a diversificação da produção e propiciar a comercialização direta dos produtos locais, ofertados pelo agricultor, agricultora e jovens rurais;
- III. valorizar e resgatar o artesanato regional, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural;
- IV. contribuir para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos agricultores familiares;
- V. ser desenvolvido preferencialmente de forma associativa;
- VI. ser desenvolvido de forma organizada e solidária no território;
- VII. ser complementar às demais atividades das Unidades de Produção dos agricultores familiares;
- VIII. proporcionar convivência entre os visitantes e a família rural, priorizando o envolvimento dos jovens e das mulheres nas atividades apresentadas aos turistas;
- IX. estimular as atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico, associando a esse modelo tecnologias alternativas de convivência com o semiárido, com ênfase no manejo e conservação do solo e água, reconstituição da mata ciliar, com promoção da sustentabilidade do sistema ou módulo produtivo, do meio ambiente e a conservação da biodiversidade.

Art. 4º Consideram-se agricultura familiar as unidades produtivas rurais com as seguintes características:

- I. não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**Parágrafo único.** Para o enquadramento, consideram-se todas as formas de posse da propriedade, mesmo sendo de caráter provisório, como arrendatários, posseiros, meeiros, parceiros e assentados rurais, de acordo com a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 (Lei da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER).

Art. 5º Considera-se Unidade de Produção dos Agricultores Familiares, os espaços rurais utilizados como cenário das atividades de turismo rural onde o turista interage com o meio, utilizando uma série de produtos turísticos, em geral baseados na oferta de atividades de lazer, demonstração tecnológica, comercialização de produtos e serviços, sendo encontrados isoladamente ou em conjunto, por meio dos diversos segmentos de atividades rurais.

Art. 6º Considera-se Unidade de Planejamento do Turismo Rural o conjunto de unidades de produção dos agricultores familiares localizados em uma área geográfica, local ou regional, homogênea em valores sociais, culturais e atrativos originados a partir de valores agrícolas, ambientais, culturais e sociais.

§ 1º A implantação da Unidade de Planejamento do Turismo Rural tem como referência o atendimento permanente às unidades de produção pela Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, seguindo as orientações da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER.

§ 2º As unidades de planejamento poderão ser denominadas: circuitos, roteiros, rotas, caminhos, trilhas, rios, comunidades tradicionais, comunidades quilombolas, assentamentos, aldeias de povos tradicionais e outros termos similares.

§ 3º As políticas de desenvolvimento do Turismo Rural e seus segmentos, devem ser trabalhadas de forma conjunta entre os diferentes Órgãos e Secretarias do Governo do Estado do Maranhão, para que atuem de forma conjunta para o pleno desenvolvimento das políticas públicas do setor em sua área de expertise.

§ 4º O planejamento, o ordenamento territorial, de produção, comercialização e de acompanhamento técnico deve ser intersetorial para o desenvolvimento integral do segmento.

Art. 7º As Unidades de Produção dos Agricultores Familiares que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta Lei, deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da publicação da mesma, como também apresentar Relação de Produtos e Serviços da unidade produtiva para compor o Inventário à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, à Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP-MA, Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, das atividades desenvolvidas nas unidades produtivas da Agricultura Familiar.

§1º As Unidades Produtivas da Agricultura Familiar deverão apresentar o Relatório detalhado com iniciativas e produtos trabalhados que serão inseridos no contexto de produção, industrialização e comercialização como item da Produção Associada no Turismo Rural de Base Comunitária na Agricultura Familiar.

§2º Os Órgãos e Secretarias de Estado devem trabalhar de forma conjunta no Planejamento e Execução das atividades de ordenamento, padronização e certificação de produtos e serviços, prestando orientação técnica aos Agricultores Familiares e suas unidades produtivas na sua área de atuação.

§3º A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF por meio da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP-MA deve atuar na organização produtiva dos empreendimentos da Agricultura Familiar, com orientação técnica para produção, certificação, comercialização dos produtos e subprodutos da Agricultura Familiar para atender às demandas do Turismo Rural de Base Comunitária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01/08/2023 - **IRACEMA VALE - Deputada Estadual - PSB**

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar o Turismo Rural de base comunitária na Agricultura Familiar do Maranhão e com o crescimento desta importante ferramenta de forma significativa possui todos os atributos para que se torne um fator econômico preponderante no Estado do Maranhão.

O Turismo Rural na Agricultura Familiar é a atividade turística que ocorre no âmbito da propriedade dos agricultores que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem estar aos envolvidos.

Ademais, a prática do turismo rural pode proporcionar inúmeros benefícios, tais como: a diversificação da economia regional, pelo estabelecimento de micro e pequenos negócios; a melhoria das condições de vida das famílias rurais; a interiorização do turismo; a difusão de tecnologias e equipamentos apropriados conhecimentos da Pesquisa Agropecuária; a diversificação da oferta turística; a promoção de intercâmbio cultural; a conservação dos recursos naturais; o encontro dos cidadãos com o meio rural e com a natureza; a geração de novas oportunidades de trabalho, especialmente a culinária com utilização de receitas próprias do campo que valorizam as atividades rurais; a melhoria dos equipamentos e dos bens imóveis; a agregação de valor ao produto primário por meio da verticalização da produção; a valorização do homem e da mulher do campo na medida que eles apresentarão as pessoas da cidade seu modo de vida e de produzir os alimentos são consumidos pela população urbana.

Trata-se de uma atividade dinâmica e em plena ascensão, em todo o Brasil onde o seu crescimento se deve ao fato do produtor rural ter que diversificar sua produção e melhorar as condições com a incorporação de tecnologias que resultam na melhoria de sua renda. e de agregar valor aos seus produtos.

A posteriori, necessário salientar a importância de incentivos para a realização de iniciativas sustentáveis no turismo rural, visto que a atividade é, comprovadamente, rentável não só para os empreendimentos de forma individual, mas também para o fortalecimento dos diversos



roteiros, e dinamização da economia local. Todos os recursos das políticas públicas e políticas advindas podem auxiliar no aumento do nível de sustentabilidade dos empreendimentos.

Por fim, o presente projeto de lei visa também fortalecer a economia pelo estabelecimento de micro e pequenos negócios, intimamente relacionados, tanto com o agronegócio, como com a agricultura familiar, entre outros que desencadeiam momentos de lazer, entretenimento, valorização a fatos históricos e culturais, além de proporcionar como já dito em outrora, um aumento de renda nas áreas rurais e nesta senda, por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 01/08/2023 - **IRACEMA VALE - Deputada Estadual - PSB**

#### PROJETO DE LEI Nº 461 / 2023

Declara e reconhece a aguardente TIQUIRA, aguardente obtida pela destilação da mandioca fermentada, como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial no Estado do Maranhão.

**Art. 1º** Declara e reconhece a aguardente TIQUIRA, aguardente obtida pela destilação da mandioca fermentada, como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial no Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023 - **IRACEMA VALE - DEPUTADA ESTADUAL - PSB**

#### JUSTIFICATIVA

Manter a identidade cultural de um povo é sobretudo valorizar o patrimônio histórico e cultural deste povo, onde histórias, culinária, festas populares e localidades salvaguardam a identidade e as tradições e desta forma, possibilitam que haja a expansão destas identidades para que as mantenham sempre firmes e vivas no decorrer do tempo.

Neste diapasão, o presente Projeto de Lei tem o fito de declarar e reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a aguardente Tiquira.

A tiquira é uma aguardente feita de mandioca, conhecida também por muitos como a bebida dos índios maranhenses, entretanto é extremamente produzida e consumida pelos maranhenses de maneira inconteste.

Os destiladores trazidos pelos nossos colonizadores tornaram a bebida mais forte, bem mais potente e nesta senda, foi criada a tiquira, fruto da coadunação da fermentação e destilação.

Aguardente tipicamente artesanal e maranhense e considerada por muitos a única bebida 100% brasileira, a Tiquira tem sua nomenclatura advinda do Tupi e é um dos símbolos do Estado do Maranhão, onde há municípios como Santo Amaro e Urbano Santos, onde há fábricas para sua produção, possuindo já inclusive instrução normativa do Ministério da Agricultura para tal.

Importante frisar que já há lei no Maranhão que fala sobre a Tiquira, que é a lei 11609/2021 de autoria do Deputado Ariston, onde estabelece os padrões de identidade e as características atinentes ao seu processo de elaboração.

A posteriori, entendemos que além da referida lei mencionada, é necessário fortificar mais ainda esta aguardente maranhense e para isso, conta-se com o apoio desta colenda Casa Legislativa com o fito de torná-la patrimônio cultural e imaterial do Maranhão, vez em que consideramos deveras interessante que as nossas diversidades de cultura sejam expandidas e fincadas em nossa sociedade.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023. - **IRACEMA VALE - DEPUTADA ESTADUAL - PSB**

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 054 / 2023

Concede a Medalha de Mérito Legislativo João do Vale à folclorista, pesquisadora e escritora **Zelinda Machado de Castro e Lima**, conhecida como **Dona Zelinda Lima**, um dos baluartes da cultura popular do Maranhão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

**Art. 1º** - É concedida a Medalha de Mérito Legislativo João do Vale à folclorista, pesquisadora e escritora **Zelinda Machado de Castro e Lima**.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de agosto de 2023. - **Arnaldo Melo - Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Zelinda Machado de Castro e Lima, conhecida carinhosamente como Dona Zelinda Lima, nasceu em São Luís do Maranhão no dia 27 de novembro de 1926. Estudiosa da cultura popular e do folclore maranhenses, transmitiu para várias gerações conteúdos valiosos sobre nossa culinária, festas populares, nossas crenças e religiosidades, artesanato e, principalmente, com a promoção da primeira apresentação do Bumba meu Boi, dentro do Palácio dos Leões, no governo José Sarney.

Dona Zelinda sempre esteve à frente da sua geração. Em sua carreira profissional, foi gestora de muitas instituições de fomento à cultura. Foi secretária adjunta de Cultura do Estado, fundou e presidiu a Empresa Maranhense de Turismo (Maratur), diretora do Centro de Criatividade Odylo Costa Filho, da Casa de Cultura Popular Domingos Vieira Filho e coordenou o Fundo Rotativo do Artesanato do Maranhão.

Escritora de sucesso, lançou o livro “Pecado da Gula”, um rico e verdadeiro tratado das comidas e bebidas dos povos do Maranhão, que encanta leitores e adeptos das iguarias da nossa terra. Fazem parte da sua coletânea as obras “A fé do Povo”, “Coleção da Azulejaria do Maranhão” e “Bumba meu boi, como conheci”, fruto de suas memórias sobre essa brincadeira popular. Nesse último livro, ela apresenta as personagens, toadas, vestimentas e rituais, muitos deles extintos pelo tempo.

Grande expoente do folclore maranhense, ela é entusiasta das coisas e das gentes de nossa terra e divulgadora das riquezas culturais de nosso Estado, que tanto encantam a população e deixam turistas deslumbrados com o nosso rico potencial cultural, histórico e arquitetônico.

Com uma vida dedicada à cultura popular, Dona Zelinda Lima se destaca pela participação efetiva na consolidação de políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio cultural e arquitetônico do Maranhão. Como guardiã dos costumes culturais da cidade, ela manteve acesa a pira que produz o calor necessário para que nossas raízes continuem mantendo intenso brilho nos tempos atuais.

Dona Zelinda Lima é sem dúvidas uma das maiores personagens ainda vivas da história cultural maranhense, sendo grande incentivadora e divulgadora da nossa história, da vida em nossos bicos, sobrados, casarões e dos nossos ricos folguedos para esse imenso Brasil e o mundo.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de agosto de 2023. - **Arnaldo Melo - Deputado Estadual**



### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 055 /2023

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Maria Firmina dos Reis, a Sra. **Carolina Raíssa Menezes de Araújo Costa**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Maria Firmina dos Reis da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a Sra. **Carolina Raíssa Menezes de Araújo Costa**.

Art. 2º - Esta resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís 07 de agosto de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB**

#### JUSTIFICATIVA

Carolina Raíssa Menezes de Araújo Costa, conhecida como Carol Costa, é formada em Direito, tem duas filhas, e é servidora pública do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, há 19 anos.

Carol Costa teve sua trajetória de luto transformada em luta em 2016, quando sua irmã, Mariana Costa, foi vítima de feminicídio e hoje sua principal bandeira é o combate à violência contra a mulher.

Fundou a associação “Somos todos Marianas”, que teve início em 2019, em São Luís-MA, também é colaborador da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, no qual é Presidente da Comissão de Combate à Violência contra as Mulheres da ABMC.

A associação “Somos todos Marianas”, conhecida em todo o estado do Maranhão, presidida hoje por Carol, tem como objetivo contribuir para melhoria das condições de vida das pessoas com perfil de vulnerabilidade social, especialmente mulheres vítimas de abuso e violência doméstica, e também tem como meta promover ações de conscientização dos direitos da não violência e apoiar campanhas de mobilização junto a sociedade civil para garantir o direito das mulheres.

A homenageada na sua fala em defesa das mulheres afirmar que: *“A luta não é só minha, mas de todas as mulheres e homens de bem que buscam equidade e respeito entre os gêneros. É necessário olharmos para essa causa com amor, responsabilidade e compromisso, ao final Juntos Somos mais Fortes”*.

Por derradeiro, a medalha de mérito “Maria Firmina dos Reis”, honraria da Assembleia do Estado do Maranhão, é meritosa as mulheres reconhecidas, que prestem ou que tenham prestado relevantes serviços, contra qualquer tipo de violência contra mulheres, e Carol Costa defende essa bandeira com brilhantismo, tornando -se uma das mulheres, hoje, no estado do Maranhão, com uma das maiores representatividade em defesa das mulheres com perfil de vulnerabilidade social, especialmente mulheres vítimas de abuso e violência doméstica.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 07 de agosto de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB**

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 056 /2023

Concede a *Medalha do Mérito Legislativo João do Vale* ao cantor e compositor Antonio Cleber Lima de Carvalho, Tom Cleber.

Art. 1º - Fica concedida a *Medalha do Mérito Legislativo “João do Vale”* ao cantor e compositor maranhense Antonio Cleber Lima de Carvalho, Tom Cleber.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de agosto de 2023. - **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

### JUSTIFICATIVA

Nascido em São João dos Patos (MA), em 23 de maio de 1969, Antonio Cleber Lima de Carvalho, nosso Tom Cleber, é filho de Antonio Alves de Carvalho e Teresinha Lima de Carvalho, sendo o segundo de uma família de seis irmãos. Como compositor e cantor, gravou o seu primeiro disco há 30 (trinta) anos, ainda em formato LP, no ano de 1993.

Mas foi em 2003 quando a sua carreira artística eclodiu no País, com o CD Tom Cleber, Voz e Violão. Depois, gravou DVD's, e já atravessou décadas encantando o Brasil com a sua música. Tom Cleber conquistou quatro discos de ouro, sendo nacionalmente reconhecido pelo seu trabalho artístico, tanto como compositor, como enquanto cantor.

Gravou muitos álbuns de sucesso, como o já citado Tom Cleber Voz e Violão, Volumes I, II e III, Sonetos, a coletânea 20+, Tom Cleber Canta Roberto, e sempre vem compondo e gravando novas músicas, disponibilizadas nas diversas plataformas.

É indiscutível que Tom Cleber, esse grande artista maranhense, muito tem colaborado para o desenvolvimento da cultura no Maranhão e no Brasil, sempre levando o nome do nosso estado pelo País em suas apresentações, shows e participações em programas de televisão.

Por essa sua história e trajetória na carreira de sucesso, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão não poderia deixar de reconhecer que Tom Cleber é um cidadão que concorreu e segue concorrendo para o desenvolvimento cultural e artístico do Maranhão e do Brasil, fazendo por merecer a justa homenagem com a outorga, por esta Casa, da Medalha de Mérito Legislativo “João do Vale”, nos termos do art. 139, “f”, do Regimento Interno.

Ante o exposto, peço aos deputados e deputadas pela aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de agosto de 2023. - **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 057 /2023

Denomina o Centro Recreativo da Creche Escola Sementinha e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica denominado de “Deputado Humberto Coutinho” o Centro Recreativo da Creche Escola “Sementinha”, localizado no Palácio Manuel Beckman.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023. - Deputada Iracema Vale – Presidente - Deputado Antônio Pereira - Primeiro Secretário - Deputado Roberto Costa - Segundo Secretário

### REQUERIMENTO Nº 287/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei 039/2023 e 040/2023, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 03 de agosto de 2023. - Florêncio Neto - Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 288 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o art.158 ,I , e 174 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa , requeiro a Vossa excelência, que após ouvida a Mesa, seja realizada Audiência Pública, no dia 15 de setembro de 2023, com início às 08h30 , no Auditório, Plenarinho, para discutir os direitos dos condutores de ambulância da rede municipal e estadual do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de agosto de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 289/2023**

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art.163, inciso III), requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvido o Plenário, seja discutido e votado em regime de urgência, em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão, o Projeto de Lei nº 442/2023, que dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos cargos efetivos, da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança.

PLENÁRIO DEPUTADO “GERVÁSIO SANTOS”, DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 03 de agosto de 2023. - “*É de Luta, É da Terra!*” - **ZÉ INÁCIO** - Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 290/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e após a manifestação do Plenário, solicito que seja tramitado em regime de tramitação de urgência o Projeto de Lei Ordinária n.440/ 2023, de minha autoria, solicito que seja discutido e aprovado em regime de tramitação de urgência. Vale ressaltar que o referido PL dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, o dia 09 de agosto, como o “Dia Estadual dos Agentes Comunitários e Combate às Endemias”. Neste desiderato, em razão do curto lapso temporal, requer a tramitação em regime de urgência, pois, se obedecer a tramitação ordinária, não será possível aprová-lo até a referida data.

Nestes termos, é o que se solicita.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de agosto de 2023 - Roberto Costa - Deputado Estadual - PMDB

**REQUERIMENTO Nº 291/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e após a manifestação do Plenário, solicito que seja discutido e votado em regime de tramitação de urgência, o Requerimento de n. 271/ 2023, de minha autoria, que dispõe sobre a convocação da sessão solene em homenagem aos 30 anos da Escola de Música do Bom Menino do Convento das Mercês, no dia 18 de agosto do presente ano. Neste desiderato, em razão do curto lapso temporal, requer a tramitação em regime de urgência, pois, se obedecer a tramitação ordinária, não será possível aprová-lo até a referida data.

Nestes termos, é o que se solicita.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de agosto de 2023 - Roberto Costa - Deputado Estadual - PMDB

**REQUERIMENTO Nº 292 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro que após ouvida a Mesa, sejam justificadas as minhas ausências nas Sessões Plenárias dos dias 01, 06, 07, 14, 15, 20, 22 e 27 de junho e 05 de julho do ano em curso, em virtude de tratamento médico, conforme atestado médico em anexo.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de agosto de 2023. - **ALUIZIO SANTOS** - DEP. ESTADUAL – PL

**REQUERIMENTO Nº 293 /2023**

Senhores Deputados,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após ouvida a Mesa, seja encaminhada mensagem de pesar aos familiares da jovem Isabella Neves, falecida em 07 de agosto de 2023 na cidade de Bogotá (Colômbia).

Isabella Neves era filha do senhor Aldenir Santana Neves, ex-prefeito do município de Urbano Santos e trabalhava na Embaixada Brasileira na Colômbia. O seu precoce falecimento nos deixa consternados, motivo pelo qual solidarizamos-nos com seus familiares.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, São Luís – MA, em 08 de agosto de 2023. - Iracema Vale - **Deputada Estadual**

**INDICAÇÃO Nº 3355/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Bacabeira, CARLA FERNANDA DO REGO GONCALO**, a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, foi instituído por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Com relação a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ocorrerá por meio de adesão voluntária, de cada ente federativo ao Compromisso implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes em sua esfera de competência.

Para acessar o termo de adesão através da plataforma SIMEC, no link <https://simec.mec.gov.br/login.php>.

Diante disso, a adesão ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência. O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas do Decreto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3356 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santo Antônio dos Lopes, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3357 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santo Amaro do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3358 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santana do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3359 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Rita, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3360 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Quitéria do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3361 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Luzia do Paruá, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3362 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Luzia, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3363 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Inês, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3364 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Helena, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3365 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Filomena, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3366 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Sambaíba, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3367 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Rosário, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3368 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Ribamar Fiquene, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3369 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Riachão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3370 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Raposa, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3371 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Primeira Cruz, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3372 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Presidente Vargas, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3373 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Presidente Sarney, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3374 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Presidente Médici, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3375 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Presidente Juscelino, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3376 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Presidente Dutra, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3377 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Porto Rico do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3378 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Porto Franco, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3379 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Poção de Pedras, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3380 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pirapemas, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3381 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pio XII, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3382 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pinheiro, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3383 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Peritoró, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3384 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pindaré Mirim, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3385 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Peri Mirim, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3386 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3387 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pedro do Rosário, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3388 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pedreiras, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3389 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Paulo Ramos, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3390 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Paulino Neves, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3391 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pastos Bons, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3392 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Passagem Franca, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3393 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Parnarama, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3394 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Paraibano, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3395 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Paço do Lumiar, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3396 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Olho d'Água das Cunhãs, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3397 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Olinda Nova do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3398 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Palmeirândia, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3399 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Milagres do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3400 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Nova Iorque, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3401 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Nova Colinas, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3402 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Nina Rodrigues, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3403 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Montes Altos, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3404 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Monção, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3405 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Mirinzal, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3406 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Miranda do Norte, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3407 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Mirador, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3408 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Milagres do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3409 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Matões do Norte, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3410 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Matinha, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3411 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Mata Roma, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3412 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Maranhãozinho, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3413 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Marajá do Sena, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3414 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Magalhães de Almeida, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3415 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Maracaçumé, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3416 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Luís Domingues, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3417 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Loreto, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3418 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Lima Campos, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3419 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Lagoa Grande do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3420 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Lajeado Novo, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3421 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Lagoa do Mato, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3422 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Lago da Pedra, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3423 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Lago Verde, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3424 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Lago dos Rodrigues, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3425 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Lago do Junco, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3426 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Junco do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3427 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Joselândia, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3428 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de João Lisboa, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3429 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Jenipapo dos Vieiras, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3430 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Jatobá, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3431 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Itinga do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3432 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Itapecuru Mirim, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3433 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Itaipava do Grajaú, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3434 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Imperatriz, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3435 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Igarapé Grande, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3436 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Igarapé do Meio, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3437 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Icatu, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3438 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Humberto de Campos, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3439 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Newton Bello, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3440 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Guimarães, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3441 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Grajaú, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3442 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Graça Aranha, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3443 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Godofredo Viana, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3444 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Fortuna, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3445 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Conceição do Lago Açu, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3446 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Fernando Falcão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3447 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Formosa da Serra Negra, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3448 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Nunes Freire, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3449 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Luiz Rocha, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3450 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Eugênio Barros, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3451 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3452 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Archer, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3453 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Feira Nova do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3454 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Estreito, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3455 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Esperantinópolis, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3456 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Dom Pedro, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3457 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Davinópolis, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3458 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Cedral, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3459 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Colinas, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3460 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Coelho Neto, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3461 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Codó, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3462 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3463 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Centro Novo do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3464 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Centro do Guilherme, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3465 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Carolina, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3466 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Cajari, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3467 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Cândido Mendes, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3468 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Central do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3469 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Anapurus, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3470 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Amarante do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3471 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Amapá do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3472 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Alto Parnaíba, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3473 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Alto Alegre do Pindaré, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3474 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Alto Alegre do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3475 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Altamira do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3476 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Aldeias Altas, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3477 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Água Doce do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3478 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Afonso Cunha, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3479 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Araguañã, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3480 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Arame, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3481 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabal, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3482 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3483 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Bacuri, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3484 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Balsas, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3485 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Barão de Grajaú, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3486 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Barra do Corda, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3487 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Barreirinhas, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3488 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Belágua, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3489 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Apicum Açú, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3490 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Cajapió, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3491 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Bernardo do Mearim, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3492 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Bequimão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3493 / 2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Cachoeira Grande, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos nas escolas públicas municipais.

A proteção da criança e do adolescente é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar nossas crianças.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Expediente lido. À publicação.

**III – PEQUENO EXPEDIENTE.**

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Passamos ao Pequeno Expediente. Convido a Deputada Andreia Martins Rezende, por cinco minutos, sem direito a apertes.

A SENHORA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos. Gostaria de cumprimentar os colegas, a imprensa, os telespectadores da TV Assembleia, os internautas, enfim, todas as pessoas do nosso querido Maranhão que possam estar nos ouvindo nesse momento. O motivo pelo qual eu subo esta tribuna é o orgulho tremendo de, ontem, termos comemorado os 17 anos de sanção da Lei Maria da Penha, evento que foi fruto de uma sessão solene que nós tivemos aqui, ontem, capitaneada pela nossa Presidente Iracema Vale e pela Secretária da Mulher Abigail Cunha. Gostaria de cumprimentar o Rodrigo Lago, nosso presidente, meu amigo, e dizer, Deputado Rodrigo, que as histórias que essas fotos nos lembram têm muito mais importância para mim do que qualquer poder político, do que qualquer poder financeiro. Eu sou muito feliz que a gente tenha vivido aqueles momentos juntos, mas, como eu dizia, nós tivemos uma sessão solene muito bem prestigiada, nós pudemos ver toda a rede de apoio que se forma hoje em função de combate à violência, de combate ao feminicídio. Falando em especial da Lei Maria da Penha, uma lei que veio para que a gente pudesse perceber os nossos reais direitos, para que a gente pudesse observar o ciclo de violência em que uma mulher é envolvida, até mesmo chegar ao ponto de um feminicídio. A violência não começa dentro de um relacionamento da forma mais agressiva possível, ela começa com a violência moral, com a violência patrimonial, com a violência sexual, com a violência psicológica e, por fim, com a violência física. E as medidas protetivas que foram estabelecidas na Lei Maria da Penha, com certeza, meus amigos, com certeza, Deputado Nagib, foram leis que evitaram a morte de muitas mulheres. Uma medida protetiva consegue barrar a violência muito no seu início. E é por isso que nós temos que falar sobre isso e é por isso que nós temos que repercutir o valor da denúncia. Porque a gente precisa combater o início da violência. A gente precisa combater para que não cheguemos a essas taxas tão altas e cruéis de feminicídio. Gostaria de dizer que sou muito orgulhosa da própria Maria da Penha, uma mulher com deficiência, mas uma mulher que lutou, uma mulher que foi atrás das coisas em que ela acreditava. Uma mulher que achou injusta a punição que tinha sido dada a seu agressor. Uma mulher que vai carregar no seu legado muitas vidas que foram salvas, muitas famílias que foram salvas. E, principalmente, uma mulher que estabeleceu toda uma mudança de postura no que diz respeito ao tratamento da violência contra a mulher. É por isso, que mais uma vez eu quero dizer essa lei é uma lei de suma importância. Isso nos dá muito orgulho de sermos legisladores, pois esses instrumentos modificam vidas, transformam vidas. E a partir daí, dessas mudanças, dessas transformações que os legisladores se fazem tão importantes no contexto de uma sociedade. Meus parabéns à Presidente Iracema do Vale, à Secretária Abigail Cunha. E que venham outros eventos como este para que a gente possa cada vez mais discutir os nossos direitos e parabenizar essa rede de apoio tão forte que se forma hoje em nosso Maranhão. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço a Deputada Andréa Martins Rezende, inclusive pelas gentis palavras, Deputada. Convido o Deputado Júlio Mendonça por 5 minutos sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Bom dia a todos e a todas. Senhor Presidente Rodrigo

Lago, prazer em revê-lo e em seu nome saudar toda a Mesa aqui, Deputado Antônio Pereira, Deputada Andreia que está hoje ali, também, os funcionários, servidores da nossa querida Alema, da nossa grande Assembleia, internautas, meus queridos colegas deputados e deputadas que estão aqui nesse momento. Subo hoje à tribuna para fazer algumas colocações que acho pertinente. A primeira é dar voz e força ao que foi colocado aqui pela Deputada Andreia sobre a Sessão Solene, ontem, alusiva ao 17 anos da Lei Maria da Penha, que esta Casa, coordenada pela Presidente Iracema, prestou uma homenagem aqui muito bem-posta e reconhecidamente justificável, parabéns a esta Casa, em nome da Presidenta e todas as pessoas que compuseram essa Sessão Solene, eu quero aqui me solidarizar, e, acima de tudo, parabenizar. Importante dizer também, nesse segundo momento da minha fala, o que está acontecendo, que aconteceu na sexta-feira, dia quatro, no Estado do Pará, na cidade de Belém, com o que foi intitulado Diálogos Amazônicos, e o que vai acontecer agora, no dia oito e nove, que é a Cúpula da Amazônia. É importante dizer que esses eventos são dos mais importantes, sediados em 2023, aqui no nosso país. E esta Casa não pode também ficar alheia a esse processo, os diálogos que aconteceram, os Diálogos Amazônicos que aconteceram entre dia quatro e dia seis, foram debates que antecederam a Cúpula da Amazônia, que acontecerá no dia oito e nove, onde houve mais de 400 eventos, Senhor Presidente, e envolvendo mais de 20.000, mais de 27.000 participantes, ali estavam presentes, o Governo Federal, ali estavam presentes ONGs, ali estavam presentes movimentos sociais, ali estavam presentes indígenas, quilombolas, todos fazendo o debate para que pudessem enriquecer e tirar diretrizes, para que na Cúpula agora da Amazônia, com todos os países envolvendo a Amazônia, pudéssemos tirar a diretrizes no sentido de buscarmos preservar, gerar emprego e renda, de forma sustentável, na nossa Amazônia. E o que é que o Maranhão tem a ver com isso? Tudo. O Maranhão tem no seu território quase 34% do seu território, mais de 81.208 quilômetros quadrados com 62 municípios, dentro do bioma amazônico. E nós somos um dos estados com maior interesse no processo desenvolvimento, olhando para a Amazônia, Deputado Arnaldo Melo, nosso governador Carlos Brandão, inclusive, esteve ontem no estado do Pará participando da reunião do Consórcio Amazônico, onde defendendo uma justa bandeira, que é a regularização fundiária, o processo de regulação fundiária, democratização da terra. Onde o pequeno agricultor, o grande agricultor precisam produzir, mas precisam produzir sob a égide do regramento jurídico e sustentável da Amazônia. Então, eu quero enaltecer aqui e destacar estes importantes eventos que vêm acontecendo, e que combinarão com a COP, que acontecerá no Pará, em 2025, que é o desdobramento de todo um processo que vem sendo debatido em nível mundial, acerca da importância da Amazônia. E nós, essa Assembleia Legislativa, o governo do Estado precisam participar desses debates, de uma forma ativa, porque nós representamos aqui os maranhenses que moram no nosso estado, dentro do Bioma Amazônia e dialogam diretamente e indiretamente com processo, com a preservação da Amazônia. Quero dizer, diante disso, que nós, da Comissão do Meio Ambiente, da Frente Parlamentar da Agricultura Familiar, Deputado Rodrigo Lago, Deputado Zé Inácio, e todos que participam, concluindo, deputado, estamos muito preocupados com a preservação ambiental e, basicamente faremos hoje um debate, às 14h30, com toda a Comissão de Meio Ambiente, sobre licenciamento ambiental, Deputado Eric, em áreas que têm povoados consolidados. Estamos trazendo aqui a Sema e a Fetaema para fazer um debate sobre como nós vamos seguir, como nós vamos conduzir o processamento de licença ambiental nessas áreas consolidada, onde há a supressão de mata nativa. Precisamos fazer um debate claro, honesto, responsável, sem discurso fácil, preocupado com todos os atores e, acima de tudo, preocupado com o desenvolvimento sustentável do nosso estado. Então essa era a minha colocação e eu desejo a todos e a todas uma semana de muito trabalho, de muitos desafios, de superação, desafios, e que Deus nos ilumine e nos ajude na condução dos nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço ao Deputado Júlio Mendonça, ao



tempo que convido os colegas para participarem dessa importante audiência pública convocada pelo nosso Presidente da Comissão de Meio Ambiente, membro da Frente Parlamentar da Agricultura Familiar, Deputado Júlio Mendonça. Convindo a nossa Presidente Deputada Iracema para, assim que desejar, assumir o seu assento aqui na Presidência. Convindo o Deputado Davi Brandão, por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO (sem revisão do orador) - Senhores deputados, Senhor Presidente Rodrigo Lago em exercício, nossa Presidente Iracema que acabou de chegar, demais deputados presentes, galeria, imprensa. Senhores, o que me traz hoje a esta tribuna é um sentimento de gratidão ao nosso Governador Carlos Brandão pelo evento em que ontem esteve presente, com a nossa grande juventude, aqui na nossa capital São Luís. O Governador Carlos Brandão concedeu dois presentes para nossa juventude: o Cartão Transporte Universitário, que vai beneficiar mais de cinco mil jovens no estado do Maranhão, e a Juventude no Ar, que vai ser um programa que o jovem vai ter vez e voz no estado do Maranhão. Eu sou entusiasta dessa política, Governador Carlos Brandão, de que o jovem cada dia mais tem que ter seu espaço, tem que ter seu respeito e, acima de tudo, tem que ser visto na sociedade, no estado do Maranhão. O senhor tem cuidado da juventude do estado do Maranhão com excelência. Hoje eu me sinto privilegiado de ter um governador como V. Ex.<sup>a</sup> que estende a mão também para a juventude. Nós sabemos que hoje, ao investir na juventude, nós estamos investindo num estado forte, estamos preparando esses jovens para o mercado de trabalho, estamos preparando esses jovens para tomar decisões efetivas com a sociedade. Cada dia que a gente contribui com um jovem desse, que a gente pode eleger e dar uma devolutiva para a sociedade, para um jovem desses, a gente o está preparando para o futuro, para que, em dias posteriores, possa estar aqui numa casa como esta, possa ser médicos, ser doutor, contribuir com a sociedade como um todo. Um transporte universitário para quem tem condição pode ser pouca coisa, mas eu estou falando exatamente para quem não tem condição, mas que tem a real necessidade de ter seu transporte para poder chegar até a sua universidade e, acima de tudo, correr atrás do seu sonho que é ter a sua faculdade, ter a sua independência. O Governador Carlos Bandão estende a mão na maior dificuldade que é um jovem, na hora do seu estudo, dar esse presente para a população, para a sociedade. Eu agradeço ao Governador Carlos Brandão por V. Ex.<sup>a</sup> olhar e dar visibilidade ao jovem do estado do Maranhão. Par nós, que sonhamos com um estado cada dia mais próspero e de capacidade para os jovens e para a sociedade como um todo, ver um governador como o senhor investindo nos jovens, um governador como o senhor capacitando essa sociedade, para nós é motivo de orgulho e de gratidão. Eu sonho que, a cada dia, a juventude do estado do Maranhão possa ser colocada no lugar de destaque, porque eu sei o papel do jovem e eu sei a força que tem o jovem para poder chegar onde ele quer chegar. Eu sou fruto de uma oportunidade e eu irei trabalhar até o último dia do meu governo para eu dar oportunidade para o jovem do Estado do Maranhão. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Concedo a palavra à Deputada Doutora Vivianne por 5 minutos, sem apartes.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos e a todas. Eu gostaria de cumprimentar aqui a Mesa em nome da nossa Presidente Iracema, também em nome da Deputada Andreia, que falou muito bem em nome de todas as deputadas aqui sobre o evento que teve ontem, sobre a Lei Maria da Penha. Queria reiterar as suas palavras, Deputada Andreia, porque realmente essa lei é muito importante para que se faça valer direitos básicos para a mulher e para a vida de um ser humano, porque a mulher muitas vezes é considerada, nesses casos de feminicídio, como inferior ao homem. E a gente sabe que isso não pode mais existir em pleno século XXI. E falando nisso, eu queria falar de um ganho que vai ter em relação a todo tipo de violência, mais especificamente a violência contra a mulher, e outros casos também de violência. É que muito em breve vai ter o IML e o ICRIM na cidade de Balsas. Está ali em cima.

Acredito que vão ter um compromisso agora. Acabei de ver nosso prefeito doutor Eric ali, que ficou na galeria, nosso vice-prefeito Celso Henrique, o Secretário de Educação Higino, que já me falaram que realmente, talvez nesse próximo mês, seja instalado o IML e o ICRIM, que não tinham na cidade de Balsas uma sede própria. Então isso vai ser muito importante ao combate de todos os tipos de violência, mas principalmente o caso de violência contra a mulher, contra estupro de vulneráveis, que muitas vezes tem que fazer a perícia rapidamente. Queria também aqui agradecer o convite e parabenizar pela linda festa. Vários colegas deputados foram prestigiar uma das maiores vaquejadas na cidade de Colinas, essa festa cultural do nosso estado. A gente sabe que, principalmente ali para aquela região central e região sul, é muito forte essa cultura de vaquejada. E juntamente com a nossa Presidente e vários colegas, a gente pôde prestigiar essa linda festa que teve na cidade de Colinas. Mas o motivo maior de eu estar aqui nessa tribuna também foi falar, já voltando do recesso, da cidade de Balsas, de uma grande obra que vai ser feita naquela cidade. Foi dada a ordem de serviço para o aterro sanitário de Balsas. Será o segundo aterro sanitário do Maranhão. Isso aí, Deputado Júlio Mendonça, vai ser uma obra importantíssima para o meio ambiente. Prefeito Dr. Eric há muito tempo tem vontade de acabar com esse problema na nossa cidade de Balsas. A gente sabe que a maioria dos municípios, inclusive Balsas, não tem condições de construir e fazer a manutenção de uma obra desse porte, mas ele foi atrás de soluções e de acordo com a CNM, a melhor solução era uma PPP, uma Parceria Público-Privada, onde já foi dada essa Ordem de Serviço, já foram feitos todos os trâmites. E o melhor: por meio dessa PPP, depois desse aterro ser instalado em Balsas, a gente pode resolver esse problema, não só na cidade de Balsas, mas todas as cidades vizinhas, desde que os gestores achem que é viável para seu município. Nós vamos estar com o aterro pronto para que faça a extensão também para os outros municípios da região. E também, falar, mais uma vez, dessa visão que tem colocado realmente o município de Balsas cada vez mais como um exemplo de gestão e de desenvolvimento econômico desse nosso estado, com um prefeito que valoriza e atrai investimentos. Eu não sei se os colegas acompanharam, acredito que tenha saído aí na imprensa, grandes investimentos. Só mais 1 min! Grandes investimentos na nossa cidade e aí são investimentos privados também, porque a cidade cresce e vai ter, deputado Eric Costa, um frigorífico, na cidade de Balsas, uma parceria, acredito que você já está sabendo, que já estão começando as obras, que vai gerar muitos empregos para aquela cidade mais ainda. E a gente só caminha, assim, por meio de uma gestão pública eficiente, atraindo investimentos. A gente só caminha, cada vez mais para o progresso daquela cidade. Vai ser muito bom para a cidade, Deputado Arnaldo Melo, a instalação desse frigorífico, naquela cidade, que a obra já está em construção. Então, realmente, parabenizar essa gestão que tem feito a diferença no município de Balsas e reflete, para toda a região Sul e para todo o nosso estado do Maranhão. Obrigada a todos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Concedo a fala ao Deputado Wellington, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Muito obrigado, Presidente Iracema, sempre muito atenta. Aproveito para parabenizá-la pela brilhante sessão solene de ontem, Presidente Iracema, comandada pela senhora e a pedido da senhora em homenagem aos 17 anos da Lei Maria da Penha. O estado do Maranhão figura entre os estados que mais atacam os direitos das mulheres, mais atacam as mulheres. Temos aí o segundo estado que mais desrespeita as mulheres no Brasil. Então a Lei Maria da Penha completa 17 anos, e fica aqui o nosso respeito, o nosso trabalho e dedicação também às mulheres do estado do Maranhão. Senhora Presidente, quero destacar uma pauta que nós traçamos, na última semana, em uma reunião com o Secretário de Gestão do Estado do Maranhão com relação a nomeação dos aprovados no último concurso da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Aged, da Segep, do Iprev, do Procon e de todos os concursos que continuam abertos no estado do Maranhão. Para a Polícia Militar do Estado do Maranhão, nós temos



1.174 vagas que precisam ser preenchidas pelos aprovados no último concurso. Já fizeram curso de formação, estão aguardando só fazer o curso de nivelamento técnico profissional. São 1.174 soldados aprovados, mais sub júdice de 2012 e 2017. Temos também expectativa para os remanescentes e temos também os oficiais do último concurso da Polícia Militar, oficiais da área de saúde. Nós temos ainda 12 dentistas, 6 médicos, 5 médicos veterinários e 2 psicólogos aguardando também a nomeação. Então nossa luta permanente pela nomeação de todos os aprovados no concurso da Polícia Militar. Estamos solicitando, de forma oficial, ao Governo do Estado que possa nomear, de imediato, pelo menos 500 novos policiais. Solicitamos que possam ser nomeados de imediato 500 novos policiais militares para que possam concluir o curso de formação e defender a sociedade por meio da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Segunda pauta, senhora presidente: eu estive no hospital Socorrão, no último sábado, para prestar apoio e solidariedade a Vitória, que é minha ex-aluna e irmã do picolezeiro Moraes Alex, que sofreu um acidente, foi atropelado por uma moto no Jardim América, estava hospitalizado, está hospitalizado ainda, fez uma cirurgia no sábado e aguarda recuperação. Ontem falamos, inclusive, com o secretário de Saúde do Estado, Dr. Tiago, sobre a possibilidade de transferência, e ele foi muito solícito, muito atencioso nesse sentido. Voltei ontem para fazer a visita ao Alex, aos seus familiares, ao Socorrão, fui muito bem recebido pela diretora do Socorrão I, Ana Carolina, e também pela enfermeira Cláudia. Quero fazer aqui esse registro, ontem, ao visitar o hospital Socorrão I, fui muito bem recebido pela direção do hospital, para tratar da saúde do picolezeiro Alex. Então agradeço a atenção de todos, estamos aguardando que ele possa se estabilizar e fazer a sua transferência para o outro hospital, para dar continuidade ao seu tratamento. Falando de saúde, presidente, temos recebido muitas denúncias de servidores públicos do Estado do Maranhão sobre a dificuldade de marcar uma consulta. São três, quatro meses, para marcar uma consulta no Hospital do Servidor, e até um ano para fazer uma cirurgia. Eu tive uma reunião com o secretário de Gestão, Secretário Guilberth, e tratamos da nomeação dos aprovados, tratamos também do atendimento no Hospital Universitário, que é de responsabilidade da SEGEP. Fizemos algumas solicitações, alguns pedidos, dentre eles que se faça o mutirão do servidor, mutirão de cirurgias para acabar com essas cirurgias que estão represadas há mais de ano. E ontem eu fui pessoalmente visitar o Hospital do Servidor. Mantive contato com muitos servidores, servidores aposentados, servidores da ativa, policiais militares, policiais civis, que estavam sendo atendidos pelo Hospital do servidor. Filas enormes, muitas pessoas aguardando atendimento, muitas reclamações. estão aguardando no hospital do servidor três ou quatro meses para fazer uma consulta. Encontrei servidores de Itapecuru, servidores de Santa Helena, servidores de Buriticupu, servidores de muitos lugares do Estado do Maranhão sendo atendidos no Hospital do Servidor de São Luís. E é uma pauta nossa a descentralização no atendimento do Hospital do Servidor. É inadmissível que o servidor da Baixada tenha que atravessar no ferry para ser atendido, marcar uma consulta no Hospital de Servidor, em São Luís, podendo ter um posto de atendimento, algo que ele possa fazer, uma clínica que ele possa fazer lá na região da Baixada. E ontem fizemos uma visita *in loco* de fiscalização, de inspeção no atendimento no Hospital do Servidor. E reforçamos o nosso pedido ao Governo do Estado e ao Secretário da SEGEP para que possam dar atenção. Os servidores reclamam que estão tendo desconto, mas não estão tendo o atendimento devido. É muita humilhação você esperar quatro meses para fazer uma consulta. Saúde não espera. É emergencial zerar esses atendimentos, zerar essas consultas e, principalmente, zerar também essas cirurgias no Hospital do Servidor. O Deputado Wellington fez uma solicitação para que nós tenhamos as cirurgias dos servidores e principalmente um mutirão na saúde do servidor do Estado do Maranhão.

#### IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos para a Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 361, de 2023, Mensagem nº 052, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta

dispositivos à Lei 10.986, de 21 de dezembro de 2018, que institui a política estadual de agroecologia e produção orgânica do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, relator Deputado Galberth Cutrim, e de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e tecnologia, relator Deputado Leandro Belo. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Encaminhado à sanção. Em discussão e votação em primeiro turno, regime de prioridade: Projeto de Lei nº 364, de 2022, Mensagem nº 057 de 2023, de autoria do Poder Executivo, (lê).

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Presidente, Questão de Ordem, deputado Wellington do Curso, por favor, só fazer o encaminhamento, por cinco minutos, por gentileza.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Cinco minutos, deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Mais uma vez, muito obrigado, Presidente Iracema Vale, muito nos orgulha, já destacamos várias vezes não só aqui na Assembleia, mas em audiências públicas, como foi o caso de uma audiência em Turiaçu e em Barreirinhas, nós destacamos quanto somos honrados pela sua presidência, em 188 anos de Assembleia Legislativa, pela primeira vez, somos presididos por uma mulher, Presidente Iracema Vale. Muito obrigado, Presidente. Presidente, eu quero destacar nesse momento esse projeto de suma importância e até havia falado agora há pouco ao cumprimentar a amiga deputada Andrea Martins Rezende, que hoje já fez um pronunciamento em defesa das mulheres, em defesa à Maria da Penha, mas também tem uma luta permanente em defesa das pessoas com deficiência. Então, é um projeto de suma importância, eu já falei inúmeras vezes; eu tenho independência no meu mandato. O meu mandato tem dono e o dono do meu mandato é o povo do Estado do Maranhão. Tenho independência no mandato. E todas as vezes que tiver que elogiar e votar a favor do governo do Estado do Maranhão pautas importantes para o Estado do Maranhão, eu estarei votando e elogiando e parabenizando, mas da mesma forma que tiver que cobrar eu irei cobrar, como já ocupei o Pequeno Expediente de hoje para cobrar atendimento para o servidor público do Estado do Maranhão no que se refere à saúde, reclamação de servidores da Assembleia, reclamação de servidores do Executivo da falta de atendimento, da demora no atendimento na saúde, no Hospital do Servidor. Nós tínhamos o Hospital de Servidor, lá na Cidade Operária, foi fechado. Eu tive a reunião com o secretário da SEGEP, nós entramos em muitos embates, mas concordamos em algumas pautas, dentre elas, a necessidade de um mutirão para acabar com essa quantidade de consultas represadas e muito que nos afligiu, cirurgias represadas. Então, nós hoje solicitamos, de forma bastante incisiva, ao Governo do Estado, que eu cobro, eu exijo, eu fiscalizo, como fui fiscalizar, *in loco*, fui pessoalmente ao Hospital do Servidor, ontem, ouvir os servidores, conversar com os servidores. Então, tenho coerência política para fiscalizar, para cobrar o que há necessário, mas também ao mesmo tempo elogiar, parabenizar, exaltar políticas importantes para a sociedade, para a população. E esse Projeto de Lei nº 364, de autoria do Poder Executivo, é de sua importância e é o retrato, ressaltado, faço um recorte local para nossa luta em defesa das pessoas com deficiência. A inclusão, de verdade, não a inclusão somente na fala, a inclusão somente nos vídeos, a inclusão somente para inglês ver, mas a inclusão, de verdade. Nós tenhamos políticas inclusivas de contratação, de nomeação no Poder Executivo Estadual, Federal, Municipal, em todas as áreas. Então, um projeto de suma importância e eu faço a leitura aqui dispõe sobre o *compromisso pela inclusão das pessoas com deficiência com vista à implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência por parte do Governo Estadual e agente de cooperação com os municípios e governo federal*. Mas que não fique só no papel, no papel tudo aceita, no papel tudo é muito bom, deputado Andrea. Mas a necessidade da prática, a quantidade de pessoas com deficiência que são invisíveis. Algumas lutam pelos seus direitos, mas muitas são invisíveis. Eu cito o exemplo de percorrer as ruas de São Luís, Presidente... Deputados, tem um deputado no plenário, por gentileza, respeito, por favor.



A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Senhores deputados, tem um deputado na tribuna.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Eu sou muito atencioso e me polio todas as vezes que tem algum orador e, atentamente, eu faço isso com todos os oradores. Então, rapidinho, atenção, por gentileza, enquanto eu concluo o pronunciamento. Um tema de suma importância que é de inclusão social, o respeito às pessoas com deficiência. Eu estava retratando que, além das pessoas que nós já temos o conhecimento que são evidenciadas, nós temos, Deputada Andreia Rezende, uma grande quantidade de pessoas invisíveis. Percorrendo a periferia de São Luís, por exemplo, na região do Itaqui-Bacanga, nós encontramos muitos homens e mulheres prostrados em camas, prostrados no sofá, que não têm uma cadeira de rodas, que não têm atenção, que estão vegetando dentro de casa. Falta de políticas públicas, falta de atenção do poder público, seja federal, estadual ou municipal. Nós precisamos dar atenção de verdade, não somente na falácia, não somente no papel. Projeto de suma importância. Precisaremos depois fiscalizar para que realmente tenhamos inclusão de verdade, não somente inclusão no papel, mas inclusão na lei. Presidente Iracema, muito obrigado. Voto favorável. Por isto destaquei a importância desse projeto, para que os deputados tomem conhecimento da importância, não só da inclusão na teoria, mas na prática e, principalmente, no mercado de trabalho por parte do Governo do Estado do Maranhão.

A SENHORA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE - É, Presidente Iracema, vai ser bem rápido.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Concedido, deputada.

A SENHORA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE (aparte) - Na verdade, esse projeto de lei me dá também muito orgulho de estar nesta Casa neste momento. Nós vamos estabelecer um Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão da Pessoa com Deficiência, um comitê que terá representantes de todas as secretarias, um comitê que vai discutir quais são as principais pautas, quais são as políticas públicas mais necessárias. Nós todos sabemos que uma lei começa a partir do diálogo, que uma lei começa a partir da repercussão. Nós sabemos o quanto que as pessoas com deficiência são invisíveis, tanto na questão da representatividade, quanto na questão da falta de acessibilidade, o que nos impede muitas vezes de chegar onde é necessário, de estar presente nos momentos cruciais. Nós vamos ter ações que serão transversais, serão integradas, porque não adianta criar políticas públicas de emprego se nós não vamos ter política de acessibilidade. Não adianta estabelecer critérios de assistência na saúde se nós não vamos ter o meio de transporte que possa levar essa pessoa com deficiência até o centro de saúde. Portanto, esse é um projeto de lei de extrema importância, estou muito feliz de estar aqui, hoje, participando deste momento de aprovação e tenho certeza de que os colegas todos serão unânimes em também concordar com isso. Obrigada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Registrado. Com pareceres favoráveis em conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relação de Trabalho, relator Deputado Ariston Souza. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Encaminhado a segundo turno. Projeto de Lei nº 048 de 2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que denomina de Eduardo Coelho Mendes o trecho da rodovia MA 034, compreendida entre os municípios de São João dos Patos a Passagem Franca, e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator Deputado Neto Evangelista. Com a palavra o Deputado Arnaldo.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, bom-dia. Senhores deputados, gostaria de encaminhar e solicitar a votação dos colegas no sentido da aprovação desta matéria. O senhor Eduardo Coelho Mendes, homem natural da cidade de São João dos Patos, foi prefeito daquele município por inúmeras vezes, grande gestor, de muita respeitabilidade naquela região. Foi pecuarista, inclusive, no trecho que compreende a São João dos Patos, Passagem Franca na MA 034. Portanto, nós, como conhecedores

do trabalho e da história daquele cidadão, que já não está mais entre nós, resolvemos fazer a indicação daquele trecho da rodovia MA 034, de Passagem Franca à São João dos Patos, Eduardo Coelho Mendes. Julgo uma homenagem justa e solicito o apoio dos colegas para aprovar o referido projeto. Muito obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei nº 066/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que dispõe sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares públicas e privadas, na rede de ensino de todo o território do estado do Maranhão. Com anexação dos Projetos de Lei nº 119 e 124, de 2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição Justiça e Cidadania, relator Deputado Fernando Braide, e de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, relator Deputado Leandro Bello. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei...

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) - Presidente, questão de ordem, Deputado Wellington do Curso. Só fazer um breve comentário. Agradecer a todos, a senhora presidindo, e aos demais deputados e, principalmente, à senhora, que eu tenho acompanhado em algumas atividades. E principalmente à Vossa Excelência que eu tenho acompanhado em algumas atividades, não só na cidade de Urbano Santos, outras cidades que eu tive a oportunidade de acompanhá-la e vejo a forma que Vossa Excelência tem conduzido. Eu queria só a atenção de Vossa Excelência, rapidinho. Esse Projeto de lei é de suma importância, ele foi apresentado, tanto por mim, como o presidente Arnaldo, viu, presidente Arnaldo? Esse Projeto é de nossa autoria. Tanto Vossa Excelência, como eu apresentamos e foi aprovado agora, de forma unânime. E aproveito para agradecer, principalmente, sendo aprovado com a sua Presidência. Eu que tenho acompanhado em algumas atividades, em Urbano Santos, em Barreirinhas, em outras atividades que eu já acompanhei Vossa Excelência, e a forma que a senhora conduziu como prefeita, na sua cidade, uma mulher crista, uma mulher de Deus, muito atenciosa e apegada à família, e eu pude observar isso, não só na sua família, como nas famílias que a senhora tem carinho, tem apreço, tem aproximação na sua cidade. E é um projeto sobre a proibição de músicas, com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou expressões que contêm conteúdo sexual, nas instituições escolares públicas e privadas da rede de ensino. Então, é um projeto de suma importância, de valorização da escola pública, mas principalmente de respeito à família, então, muito obrigado a todos os deputados que aprovaram esse projeto, que é de autoria do deputado Arnaldo Melo, deputado Wellington do Curso e aprovado, de forma unânime, por todos os deputados, presidido pela querida Presidente Iracema Vale. Muito obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Agradeço a referência, deputado. Registramos a presença em Plenário, dos prefeitos Eric Costa, prefeito de Balsas; do vice-prefeito, Celso do município de Balsas e do prefeito Assis Ramos, do município de Imperatriz. Registro e agradeço a presença de vocês aqui, muito nos deixa feliz e engrandece a Sessão. Vamos aqui dando continuidade: Projeto de Lei nº 136/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo (lê). Em Discussão.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO - Senhora Presidente, por gentileza!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Arnaldo.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO (Questão de Ordem) - Eu gostaria de solicitar aos colegas o apoio na aprovação desse projeto que julgo importantíssimo para a classe estudantil maranhense, que é a carteira digital, que dará a permissão para que eles possam ingressar em eventos culturais em todo o Estado do Maranhão, e nós estaremos, com certeza, dando um grande apoio aos estudantes não só da capital, mas de todo os municípios do Maranhão. Então, eu solicito



aos colegas o apoio para a aprovação desse projeto. Muito obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em Discussão. Em Votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado e vai à redação final. Projeto de Lei nº 216/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de lei aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei nº 250/2023, de autoria da Deputada Janaína Ramos (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei nº 354/2023, de autoria do Deputado Rildo Amaral (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai ao segundo turno. Projeto de Lei nº 223/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida, (lê). Em discussão. Em votação. Os senhores deputados e as senhoras deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai ao segundo turno. Projeto de Lei nº 233/20, de autoria da Deputada Solange Almeida, (lê). Em discussão. Em votação. Os senhores deputados e as senhoras deputadas que aprovam permaneçam. Projeto aprovado. Vai a segundo turno. Projeto de Lei 352/2023, de autoria da Deputada Fabiana Villar (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Indo para segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa 043/2023, de autoria do Deputado Antônio Pereira (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai a segundo turno. Vamos agora aos vetos. Item 14, veto total, Mensagem n. 083, de 2021, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei n.º 196, de 2021, autor Deputado Doutor Yglésio. O deputado pediu para ser retirado da Ordem do Dia por conta de ele não estar presente na Casa, e nós estamos acatando o pedido do Deputado e retirando. Senhores e senhoras Deputadas, passaremos a apreciar os vetos totais aos Projetos de Lei n.º 205 e n.º 326, de 2021. Todos com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela rejeição dos vetos.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Senhora Presidente, eu queria me manifestar a respeito do Projeto de Lei 205/2021.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Veto ao Projeto de Lei 205. Tem 5 minutos, Deputado, para encaminhar.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Senhora Presidente, eu posso encaminhar daqui da bancada, se Vossa Excelência me permite.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Serei breve. O projeto, na verdade, aborda ou ele repete um projeto de lei que já foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o projeto de lei de Rondônia, que é sobre proibição de linguagem neutra. Esse projeto foi aprovado por essa Casa, foi vetado pelo Governador Carlos Brandão. O Governador Carlos Brandão, no seu veto, repete as razões da decisão do Supremo Tribunal Federal e mais do que isso, acrescentaria, uma razão de ordem formal, a gente não pode legislar sobre Língua Portuguesa. Não é competência do estado legislar sobre Língua Portuguesa. A gente não vai praticar um português diferente dos demais estados da federação. A despeito disso, o parecer da CCJ, ele foi encaminhado pela rejeição do veto do governador. Então, na verdade, eu quero encaminhar aqui pela manutenção do veto do governador Carlos Brandão, ao Projeto de Lei 205/2021, porque o projeto de igual teor, sem tirar nem vírgula, ele já foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no caso do estado de Rondônia. Então, não há razão para a Casa se manter num erro, que seria, mais uma vez, derrubar o veto do governador a algo que a gente sabe que no futuro vai ser declarado inconstitucional. Então, a minha ponderação, aqui é pela manutenção do veto, a despeito do parecer em sentido contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora presidente, Deputado Rodrigo Lago aqui!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Eu também me associo à posição do deputado Carlos Lula, de fato, o Supremo Tribunal Federal julgou um processo semelhante de uma lei do estado de Rondônia e diz claramente que não é competência do Legislativo estadual, tratar desta matéria que diz respeito à Língua Portuguesa, competência Legislativa Exclusiva da União Federal e, portanto, também eu voto pela manutenção do veto, senhora presidente, no veto do Projeto de Lei nº 205/2021.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vocês querem que coloque em destaque, separado, vote?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Acredito que sim, senhora presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Lula, Sim? Tá bom! Então, vamos votar o Veto do Projeto de Lei 205/2021. A votação será pelo processo nominal, por meio do painel eletrônico. Solicito que liberem o painel e os deputados e deputadas registrem suas presenças e confirme seus votos. Esclareço que o voto Sim rejeita o Veto e o voto Não mantém o Veto. Como orienta o Líder do Governo?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora Presidente.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Presidente, pela manutenção do Veto, voto Não.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - O Projeto da Deputada Mical, ela não está presente aqui, presencialmente, está presente, de forma remota. Eu indagaria Vossa Excelência se não seria o caso de primeiro consultá-la, se ela está participando, de forma remota, se ela deseja manter a votação para hoje ou se mantém a votação.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Já está sendo votado é o Veto, não mais o Projeto, é o Veto. Nós vamos chamá-la para votar. Como orienta o Deputado Neto Evangelista? Como orienta a Deputada Ana.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS - A manutenção do Veto, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputada Ana orienta o voto Não. Como orienta o Deputado Eric? Deputado Wellington?

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Presidente, esse é com relação ao item...?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Item 15. Projeto de Lei 205/2021.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Presidente, a minha opinião é particular, não teve como reunir o bloco para tratar disso com o Deputado Eric, mas a minha opinião particular, se for a sua anuência, como é o projeto da Deputada Mical e não se faz presente, é que ela pudesse retirar de pauta para evitar inclusive a polêmica, e ela discutir se for o caso.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Ela vai votar. Ela está online, remotamente.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - E V. Ex<sup>a</sup>. já pode inclusive declarar o voto dela ou não. V. Ex<sup>a</sup>. pode dizer, porque eu...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Ela vai ser chamada nominalmente.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Presidente, mas só para ratificar ao Deputado Wellington que nós não estamos analisando o veto correspondente ao projeto da Deputada Mical. V. Ex<sup>a</sup>. destacou o veto, que será votado em separado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim. Como orienta o Deputado Wellington? Deixa livre?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Presidente, o projeto da Deputada Mical está destacado. Ok?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE -



Sim, é o veto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - O veto é o projeto da Deputada Mical que está destacado. Então todos os outros vetos, a orientação da liderança é pela manutenção dos vetos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA DO VALE – Sim. No segundo momento, nós estamos votando apenas o projeto que foi pedido pelos Deputados Carlos Lula e Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO – Presidente, o entendimento nosso aqui da bancada é que é o contrário: primeiro nós estamos votando em bloco.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Não, não!

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Mas esse foi o entendimento inicial, presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Não, não. Eu consultei os dois deputados, e eles pediram para a gente votar logo esse em separado, depois a gente votará os outros em bloco. Então, é apenas o item 15, o Projeto de Lei 205.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Pois então, só para compreensão: nós não estamos aqui analisando parecer do CCJ, nós estamos analisando o veto, a manutenção do veto, confirmando o voto NÃO para manter o veto que o governador deu à Assembleia.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Exatamente. Pronto. Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Presidente, então, nós estamos votando o veto ao projeto da Deputada Mical.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Somente.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Na CCJ, o meu voto foi pela derrubada do veto, contrário ao veto apresentado, portanto, fica aqui destacado o meu voto pela derrubada do veto e, obviamente, liberando a bancada para votar de acordo com a sua consciência.

O SENHOR DEPUTADO ARISTON - Presidente, Deputado Ariston, aqui.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim.

O SENHOR DEPUTADO ARISTON - Eu quero votar a favor da Mical.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Nós vamos chamar nominalmente. Vamos lá. Esclareço que o voto SIM...

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Presidente, só esclarecendo ao nosso bloco. Eu, particularmente, voto pela derrubada do veto e pela liberação dos demais membros do bloco para fazer a sua votação de forma individualizada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ok! Então vamos lá. Só confirmando, esclareço que o voto SIM rejeita o veto e o voto NÃO mantém o veto. Vamos liberar o painel para que todos votem.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS - Eu gostaria de rever a minha opinião. Eu vou votar SIM. Aí o bloco fica livre, também.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputada, use o painel e vote SIM. A correção da orientação da Deputada Ana. Ela vai votar SIM e libera o bloco para votar da forma que entender. Encerrada a votação: foi derrubado o veto. Comunique-se ao senhor Governador. Vamos ao item 16, Mensagem nº 103/2021, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 2326/2023, autor Deputado Ciro Neto, que institui diretrizes para o programa de capacitação para os profissionais que atuam nas atividades de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Parecer nº 30/2022, pela rejeição do veto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Wendel Lajes. Em seguida, passaremos a apreciar os vetos também dos Projetos de Lei nº 259/2022, 255/2015, 538/2021, 576/2021, 55/2022; 96/2022 e 114/2022, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela manutenção dos vetos. A votação será em grupo. Como orienta o deputado Rafael?

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Pela manutenção do veto, Senhora Presidente. Voto Não.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - como orienta o deputado Neto Evangelista? Orienta o voto Não. Como orienta o deputado Eric?

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Deputado Eric, vice-líder deputado Wellington.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Não.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Orienta Não. Como orienta a deputada Ana?

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS - Não.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Não. Vamos liberar o painel. Esclareço que o voto Sim rejeita o veto, voto Não mantém o veto. Vamos encerrar a votação: 37 NÃO, nenhum SIM, nem uma abstenção. Mantidos os Vetos. Comunique-se ao Governador.

A SENHORA DEPUTADA JANAÍNA RAMOS – Presidente. Questão de Ordem, Deputada Janaína, aqui!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Concedido, Deputada Janaína.

A SENHORA DEPUTADA JANAÍNA RAMOS (Questão de Ordem) - Quero registrar aqui a presença do meu esposo, prefeito de Imperatriz, delegado Assis Ramos, que hoje veio aqui assistir a uma sessão e acompanhar os trabalhos. Então, seja bem-vindo, Prefeito Assis, meu esposo, prefeito da segunda cidade maior do nosso estado do Maranhão, que vem fazendo uma grande administração naquela cidade.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Está registrado. Inclusive nós já havíamos registrado, eu vou aproveitar para agradecer a acolhida que deram para nós, que o prefeito deu na nossa sessão itinerante. Nós agradecemos, prefeito, a acolhida do prefeito de Balsas que está hoje aqui também, o Eric. São dois prefeitos que acolheram muito bem os deputados nas suas cidades. Agradeço e registro a presença dos dois. Requerimento à deliberação do Plenário: Requerimento nº 273/2023, de autoria do Deputado Francisco Nagib, que solicita que seja realizada, no dia 25 de agosto de 2023, uma sessão solene, nesta Casa Legislativa, em homenagem ao aniversário de 70 anos da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão, Fecomercio. Só comunico ao deputado que ajuste com a Mesa a data mais adequada, porque, no dia 25, já tem outra sessão solene do Dia do Soldado, solicitação do Deputado Wellington. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 275/2023, de autoria do Deputado Rildo Amaral, que solicita que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em sessão extraordinária, a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Lei 354/2023 de sua autoria. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 283/2023, de autoria da Deputada Andreia Rezende, que solicita o desarquivamento e que tramite em regime de urgência o Projeto de Resolução Legislativa nº 33/2022, de sua autoria, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Dr. Aurimar de Andrade Arraes Sobrinho, solicitado na legislatura passada. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 278/2023, de autoria da Deputada Mical Damasceno, (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento 282/2023, de autoria do Deputado doutor Yglésio (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, Questão de Ordem, Deputado Wellington do Curso.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Concedo, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) - Pedir a V. Exa. que retire de pauta o Requerimento nº 268,



o item 30 da pauta, do Deputado Wellington do curso, por gentileza, obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE- Com certeza. Agradeço, Deputado. Requerimento nº 284/2023, de autoria dos Deputados Neto Evangelista e Roberto Costa (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Incluir na Ordem do Dia de amanhã: Requerimento nº 268/ 2023, de autoria do Deputado Wellington do curso, retirado de pauta, Requerimento nº 227/2023, de autoria da Deputada doutora Vivianne (lê).

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM- Senhora Presidente, queria só solicitar à Deputada Viviane que pudesse subscrever esse Requerimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE- Ela autorizou?

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Com certeza, Deputado Glalbert.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE- Como vota o Deputado Antônio?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE- Deferido. Considero deferido o Requerimento. Requerimento n.º 285/2023, de autoria do Deputado Júlio Mendonça (lê).

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Senhora Presidente, Deputado Júlio Mendonça.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Júlio.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (Questão de Ordem) - Eu gostaria de pedir a atenção especial desta Casa, principalmente, da Comissão de Obras. De fato, o DNIT é um órgão federal e aqui caberia mais à bancada federal. Mas quem tem passado, quem tem sofrido ultimamente e eu passo particularmente duas vezes por semana na BR – 135. E na verdade o que nós solicitamos ao DNIT é que aumentasse o efetivo ou, então, falasse alguma coisa sobre o cronograma dessa recuperação, porque são dois trechos. Então eu queria que a Comissão de Obras desta Casa, e eu vou requerer isso oficialmente, pudesse acompanhar também e que nós fizéssemos uma visita ao diretor do DNIT. Eu sei que tem os problemas de recursos são grandes, mas pelo menos, eu digo porque vários, inclusive as pessoas que fazem hemodiálise na Baixada, Deputado Glalbert, passam duas horas, três horas, eles vêm três vezes por semana da Baixada pra cá, indo e voltando pra fazer hemodiálise e passam duas horas, três horas, às vezes, parado naquele engarrafamento. É uma loucura! Isso é um desrespeito. Então, é só pra que o DNIT pudesse se posicionar, peça pela aprovação do requerimento nesse sentido.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA – Presidente, pela Ordem. Na verdade, até pra colaborar com o Deputado Júlio Mendonça, de fato, a travessia, a trafegabilidade nessa BR está impossível. Nós que rodamos toda semana e o ocorre que vários trechos da BR estão sofrendo intervenções, mas apenas onde o Exército brasileiro está fazendo os reparos, o pare e siga demora mais, no mínimo, de uma hora, uma hora e meia parado. Então, ou seja, pacientes que estão em ambulâncias em hemodiálise, pessoas com compromisso, enfim. Eu acredito que o melhor caminho, além do requerimento, seja uma agenda com o nosso superintendente e uma Comissão de Obras, que aqui é a representação da Casa pra esse tipo de atividade e até me coloco à disposição também de acompanhar essa visita urgente pra ver se a gente já consegue amenizar essa situação na BR-135.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como vota o Deputado Antônio? Vota a favor do requerimento. Pelo deferimento. E eu também voto a favor. Requerimento aprovado, sendo que eu vou comunicar aqui a Casa e aos deputados interessados, que nós vamos montar um grupo de deputados pra fazer uma visita, não só ao DNIT, mas também ao Ministério Público Federal para a gente acompanhar como é que está a situação da duplicação da BR. Porque essas reclamações, elas são recorrentes. E existe um impasse também

legal na duplicação, sabemos que tem um recurso, que tem um projeto e existe um impasse em um trecho da BR, que está ainda paralisada a obra da duplicação por conta desse trecho. Eu acho que é de interesse da população do Maranhão, do povo do Maranhão, de todo mundo que transita ali, eu acho que a gente devia acompanhar e também ir junto ao Ministério Público Federal. Então, o mesmo grupo de deputados que irá ao DNIT, irá ao Ministério Público Federal para que a gente acompanhe isso bem de perto, está bom? Os senhores deputados, que quiserem, podem se colocar à disposição, se inscrever lá conosco na Presidência para que a gente faça essas visitas.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - Senhora presidente, pela ordem.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim, concedo, deputado Cláudio.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (Questão de Ordem) - Deputado Júlio, amanhã vai ter a sessão da Comissão de Obras, uma sessão deliberativa. Eu acho que é oportuno o seu pleito, com certeza, a gente vai fazer essa visita *in loco* para ver essas problemáticas nas BR. Obrigado.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE (Questão de Ordem) - Presidente, pela ordem, eu queria pedir aos colegas da Comissão de Obras também de que eu participe como uma das representantes da região mais distante aqui da capital. A gente, uma viagem que costumava fazer de dez, doze horas as vezes também está se estendendo para quatorze horas de viagem. Então, eu queria também participar e dizer para os colegas, não deixarem fora.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - A Comissão vai se deslocar, mas a inscrição para os colegas que quiserem participar, podem nos procurar na Presidência que nós vamos organizar o grupo de deputados.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) - Presidente, questão de ordem, deputado Wellington do Curso. É eu não aí falar, até porque a senhora já havia feito o comentário a respeito, mas aproveitar também a oportunidade deputado Cláudio Cunha, Presidente da Comissão, que nós passamos essa comissão que vai ser retirada e possamos também falar com o secretário de Infraestrutura do Estado com relação a algumas rodovias estaduais. Eu estive agora na cidade de Turiaçu, por exemplo, a 029, que está totalmente intrafegável, alguns trechos totalmente deteriorados. Então, na pauta de amanhã da Comissão de Obras, tratar das rodovias federais, mas também incluir alguns trechos de rodovias estaduais que necessitam de nossa atenção. O governador esteve na região de Barreirinhas e falou enfaticamente com relação à rodovia que liga Urbano Santos a Barreirinhas, mas temos outros também que precisamos tratar com mais atenção para dar atenção às nossas rodovias estaduais.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, dia 9 de agosto de 2023, das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de autoria da Defensoria Pública. Vetos totais: Veto Total Mensagem 069/2019, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Deputado Wellington Curso. Veto Total Mensagem 052/2018, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 026/2017, de autoria do Deputado Wellington Curso. Veto Total Mensagem 034/2018, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Deputado Wellington Curso. Veto Total Mensagem 002/2019, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 229/2018, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Veto Total, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 138/2019, de autoria do Deputado Carlinhos Florêncio. Veto Total, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 5561/2019, de autoria do Deputado Zé Inácio. Veto Total, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 321/2019, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Veto Total, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 352/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo. Veto Total, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 440/2019, de autoria da Deputada Daniella. Veto Total, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 367/2019, de



autoria da Deputada Andreia Rezende. Requerimentos: Requerimento nº 287, de autoria do Deputado Florêncio Neto. Requerimento nº 289, de 2023, de autoria do Deputado Zé Inácio. Requerimento nº 290/2023, de autoria do Deputado Roberto Costa. Requerimento nº 291/2023, de autoria do Deputado Roberto Costa. Quero colocar aqui um requerimento para a Mesa de uma Nota de Pesar encaminhada ao Aldenir Santana Neves e aproveitar e comunicar à Casa que, ontem à noite, houve o falecimento da filha do nosso ex-prefeito de Urbano Santos, meu amigo, meu irmão, meu companheiro Aldenir, ex-diretor aqui da Casa. A gente sente profundamente essa perda, e eu gostaria que a gente encaminhasse uma Nota de Pesar, o Requerimento. Como vota o Deputado Antônio?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora Presidente?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Sim.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Se V.Exa. permitir, eu queria também subscrever esse requerimento. O Aldenir, de fato, é uma pessoa muito querida por nós todos aqui na Casa, um político que já com muitos nós conviveu. Deve estar vivendo essa perda enorme, ele e a família. A gente queria se associar também a essa sua nota de pesar.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Certo. Está aberto para a subscrição de toda Casa. Então subscrito por todos os deputados. Pronto. Foi uma trágica perda, porque foi uma pessoa muito jovem. Estava saudável sem problema nenhum de saúde, uma fatalidade. E ela é Relações Internacionais em Bogotá. Faz Relações Internacionais na Embaixada, e o Aldenir se deslocou para lá, por isso não sei nem que dia será o velório. Mas agradeço, gente, a solidariedade de todos. Convido a todas as senhoras deputadas e deputados a participarem da reunião de 11h30, no Salão Nobre, com a presença do senhor Isaque Costa do Nascimento, Superintendente do BNB, no Maranhão, para tratarmos dos investimentos e linhas de crédito disponibilizadas pelo BNB em nosso estado, em especial, ao poder público e prefeituras municipais. Estão todos convidados.

#### V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Inscrito o Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, galeria, imprensa, todos que nos acompanham pelos meios de comunicação. Senhores deputados, ontem nós tivemos uma sessão belíssima aqui na Assembleia Legislativa, uma sessão solene em comemoração, Deputado Rodrigo, aos 17 anos da Lei Maria da Penha. Óbvio que nós temos motivos para comemorar, porque nós estamos comemorando um instrumento legal de combate à violência doméstica, um instrumento legal de combate à violência contra a mulher. E é um tema que nós, Poder Legislativo, temos que tratar cada vez mais, porque a informação é importante no combate preventivo à violência. Só que eu venho aqui, senhores, senhoras, tratar especificamente de um caso de violência que aconteceu aqui no nosso estado e que vem sendo desrespeitados tanto a vítima como a sua família e o veredito do júri, que é soberano. Senhores e senhoras, eu falo do caso da Mariana Costa. A Mariana Costa, que foi assassinada em 2016, teve o seu assassino condenado em 2020. Mas, infelizmente, a vida da Mariana volta a ser questionada agora na sua honra. Há poucos dias, o Supremo Tribunal Federal, por meio da DPF 779, definiu, julgou por unanimidade que a tese da legítima defesa da honra não pode ser arguido em casos de violência doméstica. E é justamente o que nós estamos vendo neste momento. Só que a honra da Mariana, tentado ser jogado no lixo, presidente Arnaldo. Mariana foi assassinada, uma vez perdendo sua vida e querem tirar a sua honra, a gente tem visto vários movimentos na cidade, a gente tem visto outdoors, pessoas carregando, pagas, carregando placas, pedindo justiça, Justiça! Olhem o absurdo! Deputado Guilherme, a vida da Mariana, e aqui eu estou falando da Mariana, e eu estou falando de outras Marianas, de outras Marias, de outras Paulas.

Porque aonde era para se encerrar o julgamento, ele continua, deputada Daniella. Eu acompanhei esse julgamento, à época, A tese de defesa, e quero deixar muito claro, deputado Ricardo, que eu sou favorável à defesa, o direito de defesa de todas as pessoas tem que ser resguardado. Só que o direito de defesa, ele perde a sua condição quando ele afronta a nossa legislação, que é o que está sendo feito agora. Já criaram várias teses de defesa, nesse caso da Mariana. Primeiro, o réu foi confesso. Depois, diz que teria um caso, tentaram provar esse caso, de todo jeito. Não conseguiram. E aí ficam contando uma historinha, porque é uma história muitas vezes contada, muitas vezes contada, ela acaba virando uma verdade. Eu já vi várias pessoas questionando: ora, mas eles estão dizendo que não fizeram a perícia nos telefones celulares! Por que não fizeram a perícia nos telefones celulares? Fizeram, fizeram. A perícia oficial do Estado do Maranhão. Então, e depois ainda fizeram uma nova perícia por peritos do condenado, fizeram no próprio celular dele, não encontraram absolutamente nada. E se tivessem encontrado, e daí? O que está se tratando é de uma vida. O que eles têm que entender, e alguém tem que orientar esse rapaz, é que cada vez que ele abre a boca, ele comete um novo crime. Se ele não está sabendo disso alguém tem que orientar ele. Que defesa é essa? Olha, aconteceu semelhante, e aí todo mundo conhece: Maria da Penha. Todo mundo conhece a Maria da Penha, todo mundo conhece a Maria da Penha. Existem vídeos no YouTube que contestam que a Maria da Penha não foi violentada, e agora tentam também fazer isso com a Mariana. Quando é que vai parar com isso? O cara tirou a vida dela, já acabou com a vida da família dela, que nunca mais será a mesma. Nunca mais! Cumpra sua pena, na sua insignificância. Um processo bem desenhado, um processo todo bem-feito, um processo bem relatado, um processo com a sua instrução que durou quatro anos para poder ser julgado.

SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Já concedo. Por último, nós vimos o quê? A defesa entrou com um pedido em juízo para que o condenado fosse ouvido em uma entrevista, e aqui vários dos senhores já devem ter assistido à entrevista daquele do SBT, o Roberto Cabrini, o modelo de entrevista, o repórter pergunta, a pessoa responde. A Justiça autorizou o modelo de entrevista, porque é permitido, inclusive, o juiz na sua decisão elencar como deve ser a entrevista, só que não houve entrevista. Houve, dentro do sistema penitenciário, um canal de YouTube, um condenado youtuber, se defendendo. Isso não é liberdade de expressão, isso é libertinagem. Isso é um desrespeito ao Poder Judiciário que deu a decisão. Isso é um desrespeito ao Poder Executivo. Nós, como fiscais, não podemos deixar isso acontecer. Está lá se vocês quiserem assistir, um dos vídeos saiu do ar do YouTube por denúncias. Tem uma ação ordinária que a família entrou em juízo pedindo que seja proibido um youtuber, dentro de um sistema penitenciário, porque isso é uma questão lógica. A mensagem que eu quero deixar é que não irão matar a Mariana, mais uma vez, agora na sua honra. Não irão! Nós devemos ficar vigilantes, porque, quando condena, a gente acha que terminou. Qual é a sensação? Todos os júris que eu já fiz, quando termina, o júri, a família vem e fala: “Dr. Neto, aqui foi um ponto e vírgula neste caso, mas, pelo menos, eu estou com dever de justiça feito pela vida da minha filha”. No caso da Mariana, esse negócio não acaba, gente, porque a família tem dinheiro, e quem tem dinheiro tudo pode. Ainda fica com um discurso de que são parentes do todo-poderoso Sarney tentando dizer que é o todo-poderoso contra o coitadinho. Irmão, você matou foi uma pessoa. Você matou uma mulher. Você matou sua cunhada. Crime hediondo. Para ficar lembrando disso. Sabe, tem filhas da vítima, tem filhas do condenado, que a melhor coisa para essas crianças, que já são adolescentes, era que isso encerrasse e ninguém mais falasse nisso, mas não, eles ficam remoendo, remoendo, remoendo e remoendo. É triste! Portanto, nós não podemos permitir que fiquem matando essas mulheres novamente. Deputada Vivianne.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE (aparte) - Deputado Neto, primeiramente me solidarizar com as suas palavras e a sua sensibilidade como um homem aqui nesse parlamento, mas sempre um defensor da causa da pauta feminina, digamos assim, contra



o feminicídio. E o que Vossa Excelência falou, Vossa Excelência já resumiu tudo. Quando ocorre um crime desse tipo, nada mais volta à vida daquela pessoa e por si só, e isso aí já, digamos, essa família já está penalizada no mais alto grau. E realmente como Vossa Excelência fala, depois de já ter ocorrido a morte de uma pessoa, você tentar ainda desonrá-la, a pessoa que não tem mais defesa, você maltratar ainda mais uma família dessa maneira e de uma forma realmente ilegal. Hoje, como Vossa Excelência acabou de falar, que as fake news, você fala o que quer. Hoje Vossa Excelência consegue pegar uma mentira e realmente repetir. Se não tiver muito cuidado, aquelas mentiras, muitas vezes, acabam com pessoas, com famílias, desonram. Então parabenizar pela sua coragem. Dizer que eu me solidarizo e apoio totalmente essa sua fala com a família da Mariana. Vossa Excelência falou bem. Ontem, completou 17 anos da Lei da Maria da Penha. Agora questionando até a Maria da Penha, por meio de fake news a gente tem visto isso nas redes sociais. Então, assim, realmente, diante de todos os avanços que a gente já teve e aí eu também quero parabenizar a Deputada Daniella, a nossa procuradora que tem feito assim, tem defendido essa causa também com muita eficiência, e diante de todos os avanços a gente ainda tem que avançar bastante com o apoio, com certeza também, da nossa Presidente, que é mulher e que ontem fez um discurso muito bonito e que a gente vê que tem que sair do papel esses direitos das mulheres e também avançar cada vez mais. Me solidarizar e parabenizar pela sua coragem e pela sua sensibilidade, como homem também e, com certeza, como vários outros aqui, as mulheres não precisam nem falar, mas como vários deputados aqui que a gente sabe que são deputados de bem, são homens de verdade que defendem os direitos de todos inclusive das mulheres.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – obrigado, deputada doutora Vivianne. Eu peço que seja incorporado seu pronunciamento ao nosso o qual concedo a aparte à deputada Daniella.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA (aparte) - Deputado Neto, inicialmente, em meio a tantas tragédias que têm ocorrido, há tantas mulheres que têm perdido a vida para o feminicídio, eu quero dizer que ao mesmo tempo que a gente fica muito triste com tudo que nós temos visto com esse aumento constante, desenfreado, de mulheres que têm perdido a vida pra crimes tão bárbaros, eu fico ao mesmo tempo feliz dentro do Parlamento por saber que hoje, eu faço parte de um Parlamento, onde nós temos uma bancada que realmente é engajada em defender essa bandeira, inclusive homens como você que tem defendido com muita veemência a bandeira do feminicídio, a bandeira de nós, mulheres, assim como outros pares dessa Casa, estamos felizes em saber que nós não estamos sozinhas como mulher, que a nossa voz ecoou e que nós temos homens pra gritar, pra cobrar junto conosco, eu que acompanhei também o caso da Mariana, desde o início, desde o ocorrido, acompanhei a luta da família pra que o julgamento acontecesse, acompanhei, de perto, o próprio julgamento e vir o tempo inteiro o acusado, na época, tentar descredibilizar a palavra da família, tentar descredibilizar o que a vítima viveu, até então na época ainda o acusado com o direito de defesa, mas foi comprovado, não há mais o que se contestar. E a gente olhar cenas deploráveis, porque eu digo que são cenas deploráveis de apelação, como as cenas que nós estamos vendo agora. V.Exa. foi muito feliz quando você falou na falta de sensibilidade até com a família. Existem crianças, existem adolescentes que participaram, que acompanharam, que inclusive viram o corpo da mãe, ainda no local do crime. Nada disso está sendo levado em consideração pela família do criminoso, porque é um criminoso, continua cometendo crime, sim, tirou a vida da cunhada, deixou crianças sem sua mãe e ainda assim continua nessa busca incessante de descredibilizar a palavra de uma família, a palavra de uma vítima, a história mais do que a palavra, a história de uma família, a história de uma vítima. Foi um absurdo o que aconteceu, eu assisti a todo vídeo, eu acompanhei, tenho acompanhado inclusive os outdoors que eles têm espalhado pela cidade, até, de certa forma, deixando a família numa situação delicada porque tem outdoor em frente ao trabalho das irmãs da Mariana, tem outdoors em frente à Assembleia, tem outdoor em frente ao Fórum, espalharam outdoors pela cidade inteira, levando uma situação inclusive constrangedora para

a própria família, como forma mesmo de inibir e hoje a minha fala, assim como a de Vossa Excelência, assim como a da deputada Vivianne, assim como a de tantas outras pessoas que têm defendido as muitas marianas, porque a gente usa Mariana como exemplo de inúmeras mulheres que têm perdido a vida, dentro do nosso estado, dentro do nosso país para o feminicídio. A gente usa desse momento para dizer que essas mulheres elas não estão sozinhas, ninguém vai nos silenciar. Eu lembro que inclusive, quando eu comecei a defender, que eu fiz um pronunciamento e recebi mensagens com tons intimidatórios, na época, mas eu não tenho medo quando eu sigo com a verdade, quando eu defendo algo que eu acredito, a gente vai para cima mesmo e nesse caso, deputado Neto, Vossa Excelência, a Carol, a família da Mariana, os amigos da Mariana, não estão sozinhos, porque do que precisarem de nós tenho certeza, de que precisarem desse Parlamento para ajudar a dar de vez um fim nesse triste caso que vem se perpetuando por tanto tempo, com certeza, poderão sempre estar contando conosco. Quero colaborar. Essas são as minhas palavras. Até para tranquilizar a família, dizendo que não estão sozinhos e o que precisarem de mim, não só como Procuradora, mas como mulher, como cidadã, como mãe, eu vou estar sempre à disposição. Vamos juntos pelas muitas Marianas que nós temos por aí.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, deputada Daniella, peço a incorporação do seu aparte ao meu pronunciamento. No próprio pedido agora que vai ser julgado no Tribunal de Justiça, pedindo a anulação do júri, lá no pedido consta, inclusive uma fala nossa aqui na Assembleia Legislativa, abriram aspas e colocaram uma fala nossa dizendo que “os jurados estariam influenciados”, uma vez que houve várias manifestações da sociedade em defesa da vida da Mariana. Óbvio. Lógico. E quantas vezes mais acontecer assassinatos de mulheres, nós vamos estar aqui falando. Não é por conta de uma fala nossa que um jurado vai votar, é porque o jurado tem consciência de que ninguém pode tirar a vida de outro alguém. Então, dia 31 agora, vai ser julgado, salvo engano, é a apelação que pede a anulação do júri. Eu tenho confiança na Justiça, tenho confiança na Câmara Criminal que vai julgar essa apelação e tenho certeza de que não haverá anulação do júri, porque foi tudo muito bem fundamentado, tudo muito bem instruído. Espero eu que, após essa apelação, se encerre de vez o caso da Mariana e não fiquem ressuscitando isso para sua família. Espero eu, agradeço aos deputados e às deputadas que participaram desse momento e que tenhamos a nossa voz altiva nesses casos, sobretudo. Cada vez que eles falarem uma coisa de lá, a gente responde uma daqui porque a Mariana não está viva, mas nós estamos para defendê-la. Era isso, presidente.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (Questão de Ordem) - Presidente, só aproveitar aqui a oportunidade que encerrou o Grande Expediente para que a gente pudesse encerrar a sessão, se assim os colegas também concordaram, para que a gente possa participar da reunião com o superintendente do Banco do Nordeste que já se encontra na Casa, que é também de grande valia para todos nós, deputados, e, sobretudo, para o povo do Maranhão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como não tem objeção e sem mais nada a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

---

Ata da Quinquagésima Nona Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em três de agosto de dois mil e vinte três.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Rodrigo Lago.  
Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Francisco Nagib.  
Segundo Secretário, em exercício, Deputado Júlio Mendonça.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando



Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Rodrigo Lago, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Antônio Pereira, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Glalbert Cutrim, Iracema Vale (em missão institucional), Júnior França, Juscelino Marreca, Osmar Filho, Rafael, Roberto Costa e Solange Almeida. O Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. Inscrito no Pequeno Expediente, fizeram-se ouvir os Deputados (as): Mical Damasceno, Daniella, Francisco Nagib, Fernando Braide, Doutor Yglésio e Rildo Amaral. Não houve matéria para ser apreciada na Ordem do Dia, assim como não houve orador inscrito no primeiro horário do Grande Expediente. No tempo destinado aos Partidos ou Blocos, ocuparam a Tribuna a Deputada Daniella e o Deputado Rodrigo Lago, falando pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão. No Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 211/2023 de autoria da Deputada Janaina Ramos, Projeto de Lei nº 223 e 233/2023 de autoria da Deputada Solange Almeida; Projeto de Lei nº 216/2023 de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Projeto de Lei nº 250/2023 de autoria da Deputada Janaína Ramos, Projeto de Resolução Legislativa nº 043/2023 de autoria do Deputado Antônio Pereira; Requerimento nº 275/2023 de autoria do Deputado Rildo Amaral, Requerimentos nºs: 276, 285 e 286/2023 de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Requerimento nº 277/2023 de autoria da Deputada Doutora Vivianne; Requerimento nº 278/2023 de autoria da Deputada Mical Damasceno; Requerimento nº 282/2023, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Requerimento nº 283/2023 de autoria da Deputada Andrea Martins Rezende, Requerimento nº 284/ 2023 de autoria dos Deputados Neto Evangelista e Roberto Costa. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 08 de agosto de 2023. Senhor Deputado Rodrigo Lago - Presidente, em exercício. Deputado Francisco Nagib - Primeiro Secretário, em exercício. Deputado Júlio Mendonça - Segundo Secretário, em exercício.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - ALEMA

Processo Administrativo nº 2250/2023

Pregão Eletrônico nº009/2023 – CPL/ALEMA

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 05.294.848/0001-94, sediada no Av. Jerônimo de Albuquerque - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. nº 65.071-750, órgão do Poder Legislativo Estadual, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo **Diretor Geral Ricardo da Costa Silva Barbosa**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à espécie.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para locação de equipamentos de informática (desktops, notebooks, no breaks, dentre outros) com instalação, manutenção, suporte e gestão do ambiente de TI, e execução continuada de atividades referentes à incidentes e solicitações de serviços, com suporte, assistência técnica e disponibilização de central de serviços, visando futuras contratações pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2250/2023**.

**Parágrafo Segundo** – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

#### DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

<b>EMPRESA:</b> ALUCOM LTDA	
<b>CNPJ:</b> 01.628.251/0001-88	<b>Telefone:</b> (85) 3262-3191
<b>Endereço:</b> RUA RIACHUELO, 40, PAPICU, Fortaleza, Ceará	<b>E-mail:</b> alucomfortaleza@gmail.com
<b>Representante Legal:</b> Regiano José Alves	
<b>RG:</b> 20011010297021 SSP/CE	
<b>CPF:</b> 283.390.008-29	

#### MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	RS Mensal	RS Total
1	Micro Desktop I5 ou AMD Ryzen5 mínimo 6ª geração, memória 8GB SSD 240GB monitor 19", Windows 11 Profissional ou superior. Aumento da capacidade do processamento (geração do processador), monitor, memória, HD ou tipo de HD, inclusão Webcam sem ônus para o contratante. Atenção: o CONTRATADO deverá dispor de equipamento de backup em estoque para troca em caso de pane em no máximo 4 (quatro) horas. Serviços integrados na locação do equipamento: Instalação/desinstalação de antivírus e softwares do contratante ou de terceiros, instalação e/ou configuração de redes/intranet/internet incluindo cabos (de rede ou fibra ótica) e conectores, impressoras, acessórios, estabilizador, placas, filtros de linha, extensões de energia sem ônus para o contratante.	UND	1.000,00	12	RS 377,00	RS 377.000,00	RS 4.524.000,00
	Marca/Modelo: ADI15 8GB						



2	Micro Desktop 15 ou AMD Ryzen5 mínimo 6ª geração, memória 16GB SSD 240GB monitor duplo de 23" com suporte, Windows 11 Profissional ou superior. Aumento da capacidade do processamento (geração do processador), monitor, memória, HD ou tipo de HD, inclusão Webcam sem ônus para o contratante. Atenção: o CONTRATADO deverá dispor de equipamento de backup em estoque para troca em caso de pane em no máximo 4 (quatro) horas. Serviços integrados na locação do equipamento: Instalação/desinstalação de antivírus e softwares do contratante ou de terceiros, instalação e/ou configuração de redes/intranet/internet incluindo cabos (de rede ou fibra ótica) e conectores, impressoras, acessórios, estabilizador, placas, filtros de linha, extensões de energia sem ônus para o contratante.  <b>Marca/Modelo:</b> ADII 16 GB	UND	200,00	12	R\$ 395,00	R\$ 79.000,00	R\$ 948.000,00
3	Notebook 15 ou AMD Ryzen5 mínimo 6ª geração, memória 8GB HD SSD 240GB monitor 14", Windows 11 ou superior, acompanhado com a bolsa e seguro contra quebra. Aumento da capacidade do processamento (geração do processador), monitor, memória, HD ou tipo de SSD, qualidade da Webcam sem ônus para o contratante. Atenção: o CONTRATADO deverá dispor de equipamento de backup em estoque para troca em caso de pane em no máximo 4 (quatro) horas. Serviços integrados na locação do equipamento: Instalação/desinstalação de antivírus e softwares do contratante ou de terceiros, instalação e/ou configuração de redes/intranet/internet incluindo cabos (de rede ou fibra ótica) e conectores, impressoras, acessórios, estabilizador, placas, filtros de linha, extensões de energia sem ônus para o contratante.  <b>Marca/Modelo:</b> Lenovo idealpad 3i 82MD0007BR	UND	300,00	12	R\$ 593,33	R\$ 177.999,00	R\$ 2.135.988,00
4	Monitor mínimo 23 polegadas com suporte. Instalação, desinstalação, estabilizador de energia quando necessário, cabeamento de rede incluindo fibra ótica, suportes, configuração (em máquinas do contratado, de terceiros ou de propriedade da contratante) sem ônus para o contratante. Atenção: o CONTRATADO deverá dispor de equipamento de backup em estoque para troca em caso de pane em no máximo 4 (quatro) horas.  <b>Marca/Modelo:</b> AOC 23.8"	UND	500,00	12	R\$ 154,00	R\$ 77.000,00	R\$ 924.000,00

5	No break 1200 VA. O CONTRATANTE definirá o tipo de entrada e saída de acordo com sua necessidade. Atenção: o CONTRATADO deverá dispor de equipamento de backup em estoque para troca em caso de pane em no máximo 4 (quatro) horas. Instalação, desinstalação, filtro de linha quando necessário, configuração (em máquinas do contratado, de terceiros ou de propriedade da contratante) sem ônus para o contratante.  <b>Marca/Modelo:</b> Ragtech 1.200va	UND	100,00	12	R\$ 156,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
6	No break 700 VA. O CONTRATANTE definirá o tipo de entrada e saída de acordo com sua necessidade. Atenção: o CONTRATADO deverá dispor de equipamento de backup em estoque para troca em caso de pane em no máximo 4 (quatro) horas. Instalação, desinstalação, filtro de linha quando necessário, configuração (em máquinas do contratado, de terceiros ou de propriedade da contratante) sem ônus para o contratante.  <b>Marca/Modelo:</b> APC 700va	UND	1.100,00	12	R\$ 100,90	R\$ 110.990,00	R\$ 1.331.880,00
7	SCANNER- Scanner de mesa A4 mínimo 40PPM duplex. Instalação, desinstalação, fornecimento de estabilizador de energia quando necessário, cabeamento de rede, configuração (em máquinas do contratado, de terceiros ou de propriedade da contratante) e aumento da capacidade de digitalização sem ônus para o contratante. Atenção: o CONTRATADO deverá dispor de equipamento de backup em estoque para troca em caso de pane em no máximo 4 (quatro) horas, de acordo com o termo de referência.  <b>Marca/Modelo:</b> CANON DR-C240	UND	200,00	12	R\$ 485,00	R\$ 97.000,00	R\$ 1.164.000,00
8	"SERVIDOR-Servidor mínimo 3.7ghz - 16GB ram - suporte para Raid - Conexões SATA - USB - PCI - mínimo 2 hd 1TB - rede 10/100/1000 - Placa gráfica mínimo 2gb - monitor 15"". Aumento da capacidade do processamento (geração do processador), monitor, memória, HD ou tipo de HD sem ônus para o contratante, de acordo com termo de referência.  <b>Marca/Modelo:</b> DELL PowerEdge T150	UND	15,00	12	R\$ 813,33	R\$ 12.199,95	R\$ 146.399,40
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 11.361.467,40</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo único.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – O gerenciamento deste instrumento

cabrerá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo único.** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo **Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata

de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - CPL/ALEMA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ASSINATURAS**

**Parágrafo único.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a **Ata de Registro de Preços e/ou Contrato** poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís - MA,



capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de agosto de 2023.

#### ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Ricardo da Costa Silva Barbosa  
Diretor Geral/ALEMA

Regiano José Alves  
CPF nº 283.390.008-29

Representante Legal

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 043/2023, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.185 /2023

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao *Senhor Eduardo Macagnan*.

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Eduardo Macagnan, natural da cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º**- Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 09 de agosto de 2023. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2820/2023 – ALEMA
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/ALEMA
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS
TOTAL HOMOLOGADO:	R\$ 23.999,10 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)

Na condição de **Ordenador(a) de Despesas** e no uso das atribuições que lhes são conferidas, **HOMOLOGO** o resultado da licitação em referência, nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019, a favor da(s) empresa(s):

#### QUADRO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

VIRTUE COMERCIO LTDA   42.600.732/0001-62						
Total de Itens: 22   Valor Total: R\$ 23.999,10 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	0 - Álcool líquido 70° inpm hospitalar, em embalagem plástica de 1 litro. Empregado em procedimentos técnicos de limpeza e desinfecção em clínicas, odontológicas, etc.	ANHANGUERA	Litro	200	RS 5,70	RS 1.140,00
2	0 - ALCOOL GEL 70% - álcool gel 70%, Frascos de 5000 ml contendo 5000 ml álcool etílico hidratado 70%, isenta de perfume, com odor característico de álcool, hipoalérgica e atóxica, que promove a higiene e desinfecção de mãos anti-séptico e bactericida, embalado em frasco plástico, embalagem com dados de identificação e procedência, data da fabricação e tempo de validade, selo inmetro, validade de 12(doze) meses	PROLINK	Galão	200	RS 41,40	RS 8.280,00
3	0 - ALCOOL GEL 70% - álcool gel 70%, Frasco de 500 ml contendo 500 ml álcool etílico hidratado 70%, isenta de perfume, com odor característico de álcool, hipoalérgica e atóxica, que promove a higiene e desinfecção de mãos anti-séptico e bactericida, embalado em frasco plástico, embalagem com dados de identificação e procedência, data da fabricação e tempo de validade, selo inmetro, validade de 12(doze) meses.	PROLINK	Frasco	200	RS 6,51	RS 1.302,00
4	0 - ALCOOL GEL 70% - álcool gel 70%, Frasco com Bico PUMPT de 500 ml contendo 500 ml álcool etílico hidratado 70%, isenta de perfume, com odor característico de álcool, hipoalérgica e atóxica, que promove a higiene e desinfecção de mãos anti-séptico e bactericida, embalado em frasco plástico, embalagem com dados de identificação e procedência, data da fabricação e tempo de validade, selo inmetro, validade de 12(doze) meses.	PROLINK	Frasco	300	RS 6,99	RS 2.097,00
5	0 - Água sanitária sem cloro, alvejante germicida em frasco de 1 litro.	ZUPP	Litro	200	RS 4,20	RS 840,00
6	0 - Desinfetante líquido, eliminador de bactérias/germes e fungos, fragrâncias variadas, alto rendimento, frasco de 500ml.	MAXXY LIMP	Frasco	200	RS 2,12	RS 424,00
7	0 - Detergente - limpa e desengordura em frasco de 500 ml, fragrância variada.	OESTE	Frasco	200	RS 1,91	RS 382,00
8	0 - Desentupidor para pias, vasos e ralos, na forma líquida, tipo diabo verde, ou de qualidade superior, em frasco de 1 LT.	DIABO VERDE	Frasco	60	RS 44,56	RS 2.673,60
9	0 - Desodorizador de ambientes tipo bom ar. Spray. Fragrância variada. Frasco contendo 360ml/302g	AR GRADAVEL	Frasco	100	RS 8,91	RS 891,00
10	0 - Esponja fina para limpeza no formato retangular.	JEITOSA	Unid	200	RS 0,55	RS 110,00
11	0 - Escova para limpeza de garrafa com corpo de arame longo e cerdas macias.	LOLLY	Unid	50	RS 20,46	RS 1.023,00
12	0 - Escova para limpeza de pia com corpo de plástico rígido e fibra sintética no tamanho grande.	RODOBEM	Unid	50	RS 2,59	RS 129,50
13	0 - Flanela de algodão med. 30 x 50 cm cor variadas.	ATIVA TEXTIL	Unid	240	RS 2,20	RS 528,00
14	0 - Luva em látex natural revestida com flocos de algodão, palma antiderrapante indicada para uso doméstico, jardinagem, manutenção, agricultura e indústria, no tamanho G e M.	INOVEN	Par	200	RS 5,74	RS 1.148,00
15	0 - Pano de chão tipo algodão medindo 70 cm x 50, de boa qualidade.	ATIVA TEXTIL	Unid	100	RS 3,87	RS 387,00
16	0 - Palha de aço tipo lâmina de aço fina, para limpeza simples.	BRILLO	Pacote	60	RS 2,00	RS 120,00
17	0 - Pano de prato em algodão 50x 80 cm, de boa qualidade.	ATIVA TEXTIL	Unid	120	RS 6,90	RS 828,00
18	0 - Saco plástico para lixo domiciliar com capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	SCS	Pacote	100	RS 1,73	RS 173,00



19	0 - Saco plástico para lixo domiciliar com capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	SCS	Pacote	100	RS 3,28	RS 328,00
20	0 - Sabão em barra. Com glicerina. Fragrância variada. Barras de 200g.	OESTE	Barra	200	RS 2,08	RS 416,00
21	0 - Balde, 12 L, em plástico reforçado, com alça metálica.	ARQPLAST	Unid	30	RS 14,30	RS 429,00
22	0 - Sabão em pó. Pacote com 500 gramas.	ESPUMIL	Pacote	100	RS 3,50	RS 350,00
<b>Total Geral</b>						<b>RS 23.999,10</b>
<b>Total Geral</b>						<b>RS 23.999,10</b>

Empenha-se, Contrata-se e Publique-se.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL para demais providências.

São Luís - MA, 09 de agosto de 2023. - **Ricardo da Costa Silva Barbosa - Diretor Geral**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – CPL/ALEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3660/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de links de acesso, síncrono, dedicado à internet e serviço de hospedagem de backup em nuvem, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

SITUAÇÃO: Anteriormente marcada para o dia 08/08/2023 às 09h30min, a presente licitação ocorrerá no dia 11/08/2023 às 09h30min.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Informações adicionais em [www.al.ma.leg.br](http://www.al.ma.leg.br)

São Luís (MA), 07 de agosto de 2023.

Lincoln Cristian Noletto Costa

Pregoeiro CPL/ALEMA

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – CPL/ALEMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3137/2023

OBJETO: Registro de preço para aquisição de 16 (Dezesseis) colchões de solteiro. 08 camas tipo beliche para colchões de solteiro, com dois leitos.

DATA DA ABERTURA: 22/08/2023 às 09h30min, horário de Brasília.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Informações adicionais em [www.al.ma.leg.br](http://www.al.ma.leg.br)

São Luís (MA), 07 de agosto de 2023. Fabio Alex Dias

Pregoeiro CPL/ALEMA

### ATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3669/2023-ALEMA

Atendendo aos comandos do art. 26, *Caput*, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Resolução Administrativa nº 955, de 27 de dezembro de 2018, combinado com o art. 1º da Resolução 423/2023 ambas da Mesa Diretora desta Assembleia e Parecer da Procuradoria-Geral anexo aos autos, AUTORIZO, DECLARO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação respaldada no art. 25, *caput*, c/c art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, justificada no Processo Administrativo epigrafado, objetivando a emissão da nota de empenho e a contratação direta com a empresa M C R DE CARVALO (YABÁ FILMES), CNPJ 30.611.940/0001-88, para ministrar a Oficina “Sou Mulher e Muita Coisa”, a ser realizado nos dias 15 e 16 de agosto do corrente ano no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) visando proporcionar criação literária, num nível avançado do desenvolvimento pessoal de cada participante, tratando-se de uma experiência potencialmente transformadora dos profissionais dos serviços prestados neste Poder. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se a Diretoria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho com brevidade. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMpra-SE, PALÁCIO MANOEL BECKMAN, SÃO LUÍS- MA, 09 DE AGOSTO DE 2023. Ricardo da Costa Silva. Diretor-Geral/ALEMA**



## ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**IRACEMA VALE**  
Presidente

**RICARDO BARBOSA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**JACQUELINE BARROS HELUY**  
Diretoria de Comunicação

**FLÁVIO FREIRE**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**VITTOR CUBA**  
Núcleo de Diário Legislativo